



CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

"CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO PLATINI URBAN PARK"

Via do presente instrumento, conforme instituído pelos Artigos 1.331 e seguintes do Código Civil em vigor, **Colonizadora Sinop S.A.**, proprietária do CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO PLATINI URBAN PARK, na qualidade de Condômino, Proprietário e Incorporador bem como os demais futuros condôminos proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários das unidades autônomas, têm entre si justo e acordado a presente Convenção de Condomínio, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui descritas, a que se sujeitam e submetem.

Esta convenção poderá ser alterada pelos titulares de direito das unidades autônomas de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos, nos termos do Artigo 1.333 Código Civil.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E DO OBJETO DA CONVENÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* será de caráter estritamente residencial e ser-lhe-á conferida, destinação condominial, nos termos e para o fim da Lei Federal nº4.591 de 16 de dezembro de 1964, Decreto nº55.815 de 08 de março de 1965, Lei Federal nº4.864 de 29 de novembro de 1965 e Lei Federal 10.406 de 10/01/2002, artigos 1.331 a 1.358, e para tanto se compõe de **coisas e bens de propriedade comum a todos os condôminos, indivisíveis e inalienáveis e de bens pertencentes a cada um dos condôminos, individualmente alienáveis.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente tem como objeto a formalização das regras do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, situado na Futura Rua Medianeira, Sinop/MT, ocupando uma área de 332.083,39 m²(trezentos e trinta e dois mil e oitenta e três metros quadrados com trinta e nove decímetros quadrados), é de caráter estritamente residencial e se compõe de 480 (quatrocentos e oitenta) lotes de terreno tipo unidades autônomas individualizadas todas com acesso para as ruas internas do condomínio, as quais pela guarita, têm acesso a via municipal: **futura Rua Medianeira.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É outorgada a Convenção de Condomínio a seguir, devendo a ela ficarem sujeitos todos os condôminos, quer sejam titulares de direito sobre as unidades,



bem como os que detenham posse ou detenção, quaisquer ocupantes e visitantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: São considerados Condôminos:

- a) Pessoas residentes nas unidades autônomas que compõem o condomínio, proprietários ou não e seus hóspedes (ou seja, que pernoitem na residência);
- b) Proprietários de unidades autônomas, cuja residência não foi construída e, portanto, não residentes no Condomínio:
 - b-1) Quando casados, companheiros ou conviventes, têm status de condôminos o cônjuge e os filhos solteiros que residam com os titulares;
 - b-2) Quando solteiro, têm status de condômino os seus pais, desde que residam com o mesmo;
 - b-3) Quando viúvo, separado ou desquitado, têm status de condôminos os filhos solteiros que residam com o titular. Não tendo filhos, e residindo com os pais, estes terão status de condôminos;

PARAGRAFO TERCEIRO: Os proprietários de unidades autônomas, cuja residência foi construída e encontra-se ocupada por terceiros, poderão adentrar ao residencial para fiscalização da sua unidade e situação geral do Condomínio, mas não poderá gozar dos direitos de utilização das áreas comuns e equipamentos comunitários.

CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park será constituído das seguintes áreas:

Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park	
RESUMO DAS ÁREAS	
Descrição	Áreas
Áreas Unidades Residenciais	185.242,53 m ²
Vias Internas	80.267,63 m ²
Área de Uso Comum	Área Construída/ Alvará 2.392,85m ²
	Área Urbanizada 30.530,79 m ²
	Subtotal 32.923,64 m ²
Áreas Verdes (Legislação SEMA)	33.649,59 m ²
Total	332.083,39 m ²

DOS BENS E COISAS COMUNS, INALIENÁVEIS E INDIVISÍVEIS:



Estas áreas são classificadas como de DIVISÃO PROPORCIONAL:

- a. **O terreno** sobre o qual se edificará o empreendimento é denominado **Chácara 431/432/433-A, Bairro de Chácaras Sinop, com área de 332.083,39 m² (trezentos e trinta e dois mil e oitenta e três metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados)**, constante do perímetro urbano da Cidade e Município de Sinop/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: ANEXO PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO.

As **ÁREAS VERDES de 33.649,59m²** são áreas "*non aedificandi*", as quais deverão ser preservadas em sua naturalidade.

As **VIAS INTERNAS de 80.267,63m²** são as áreas de pavimentação da rua, calçadas e rotatórias.

As **ÁREAS UNIDADES RESIDENCIAIS de 185.242,53m²** são as áreas vendáveis dos lotes residenciais.

As **ÁREAS DE USO COMUM** compreendem **32.923,64 m²** que é a somatória das:

- As **ÁREAS CONSTRUÍDAS de 2.392,85 m²** que são áreas edificadas, consideradas no Alvará de Construção sob nº 0230/2020, as quais terão seu uso compartilhado pelos condôminos.
- As **ÁREAS URBANIZADAS de 30.530,79 m²** que são áreas livres ao redor das áreas construídas, playground, gramados, jardins, etc.

Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park			
RESUMO DAS ÁREAS DE USO COMUM			
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 1 -			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total
Vestiário	29,45 m ²		
Salão de Festas	497,80 m ²		
Depósito Administrativo	101,45 m ²		
Academia/Brinquedoteca	225,00 m ²		
Espaço Gourmet	67,00 m ²		
Escritório Administrativo	202,15 m ²		



Quadra poliesportiva	672,00 m ²		
<i>Subtotal</i>	<i>1.794,85 m²</i>		
<i>Área Urbanizada</i>		<i>9.514,41 m²</i>	
<i>Área Total</i>			<i>11.309,26 m²</i>
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 2			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total
<i>Área Urbanizada</i>		<i>3.358,79 m²</i>	
<i>Área Total</i>			<i>3.358,79 m²</i>
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 3			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total
Quiosque 1	49,00 m ²		
<i>Área Urbanizada</i>		<i>3.821,45 m²</i>	
<i>Área Total</i>			<i>3.870,45 m²</i>
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 4			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total
Quiosque 2	49,00 m ²		
<i>Área Urbanizada</i>		<i>8.124,78 m²</i>	
<i>Área Total</i>			<i>8.173,78 m²</i>
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 5			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total
<i>Área Urbanizada</i>		<i>1.629,55 m²</i>	
<i>Área Total</i>			<i>1.629,55 m²</i>
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 6			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total

4



Área Urbanizada		2.661,54 m ²	
Área Total			2.661,54 m ² - MT
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 7			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total
Área Urbanizada		1.880,24 m ²	
Área Total			1.880,24 m ²
ESPAÇO LIVRE DE USO COMUM 8			
Identificação da área	Área comum construída/alvará de construção	Área urbanizada	Área total
Guarita	500,00 m ²		
Área Urbanizada		0,00m ²	
Área Total			40,03 m ²

DA DESCRIÇÃO DAS ÁREAS COMUNS:

O condomínio será contemplado com 08 (oito) áreas comuns e espaços livres, que receberão tratamento paisagístico, equipamentos de lazer em algumas áreas específicas e pista de caminhada, meio fio e sarjetas, pavimentação, galeria de águas pluviais, rede de distribuição de água, sistema de coleta de esgoto, rede de energia elétrica, fechamento do perímetro do condomínio, portaria e paisagismo das vias internas, a saber:

ÁREA DE USO COMUM 1: Com área total de 11.309,26 m². Localizado dentro da área de uso comum 1 temos calçadas, pista de caminhada, jardins, lago artificial, 01 (um) campo de futebol com fechamento em alambrado, estacionamento em pavimento asfáltico, assim como as edificações abaixo:

- **VESTIÁRIO** – com área de 29,45m², o VESTIÁRIO possuirá, 01 (um) vestiário feminino, 01 (um) vestiário masculino e um W.C. PCD. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria com revestimento cerâmico internamente e pintura texturizada externamente, contra piso de concreto, revestimento em piso porcelanato, paredes revestidas em material cerâmico. Divisórias em pedra granito. Louças em porcelana, bancada em granito c/ cubas embutidas. Cobertura metálica com telhas termoacústica. Forro em PVC.



- **SALÃO DE FESTAS** – com área de 497,80m², o SALÃO DE FESTAS possuirá cozinha com área de lavagem separada e passa pratos, bar, conjunto de banheiros femininos e masculinos e área externa. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto, piso cimentado liso em áreas secas e porcelanato nas áreas molhadas, revestimento das paredes nas áreas molhadas em cerâmica demais paredes pintura látex, paredes divisórias dos banheiros em pedra granito, louças em porcelana, bancada em granito c/ cubas embutidas. Paredes externas em pintura texturizada. Cobertura metálica com telhas termoacústica com acabamento inferior no salão interno e áreas externas. Forro gesso nas áreas molhadas e bar.
- **DEPÓSITO ADMINISTRATIVO** – com área de 101,45m², o DEPÓSITO ADMINISTRATIVO possuirá sala de depósito fechada e galpão/estacionamento. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto alisado, paredes com pintura látex internamente e texturizada externamente. Cobertura metálica com telhas termoacústica. Forro da sala de depósito fechada em PVC, na área aberta com acabamentos da telha.
- **ACADEMIA/BRINQUEDOTECA** – com área de 225,00m², a ACADEMIA/BRINQUEDOTECA possuirá áreas distintas para sala de jogos e academia. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto, revestimento em piso vinílico, paredes receberão pintura látex internamente e texturizada externamente. Cobertura metálica com telhas termoacústica com acabamento inferior.
- **ESPAÇO GOUMERT** – com área de 67,00 m², o ESPAÇO GOUMERT possuirá área interna e área de deck. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto, revestimento em piso cimento queimado, revestimento das paredes nas áreas molhadas em cerâmica demais paredes pintura látex internamente e texturizada externamente. Churrasqueira em alvenaria revestida com material cerâmico, bancada em granito c/ cubas metálicas Cobertura metálica com telhas termoacústica com acabamento inferior.
- **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO** – com área de 202,15m², o ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO possuirá, CPD, sala administrativa, recepção, sala de engenharia, copa/recreação, vestiário masculino, vestiário feminino, DML, circulação, depósito, banheiro feminino, banheiro masculino e banheiro PCD. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto, revestimento em piso cimento queimado nas áreas secas e porcelanato nas áreas molhadas, paredes com revestimento áreas molhadas em cerâmica demais paredes pintura látex internamente e texturizada externamente. Divisórias em pedra granito. Louças em porcelana, bancada em granito c/ cubas metálicas. Cobertura metálica com telhas termoacústica. Forro em gesso acartonado.



- **QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA** – com área de 672,00 m², a QUADRA POLIESPORTIVA possuirá estrutura em concreto armado, cobertura em estrutura metálica com telhas metálica galvanizada c/ pintura eletrostática, piso em concreto polido.

ÁREA DE USO COMUM 2: Com área total de 3.358,79 m². Localizado dentro da área de uso comum 2, temos pista de caminhada e jardins.

ÁREA DE USO COMUM 3: Com área total de 3.870,45 m². Localizado dentro da área de uso comum 3 temos calçadas, pista de caminhada, jardins, 02 (duas) quadras de areia com fechamento em alambrado, estacionamento em pavimento asfáltico, playground, assim como as edificações abaixo:

- **QUIOSQUE 1** – com área de 49,00 m², o QUIOSQUE 1 possuirá banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro PCD, depósito e área interna. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto, revestimento em piso porcelanato nas áreas molhadas e piso cimento queimado nas áreas secas, revestimento das paredes nas áreas molhadas em cerâmica demais paredes pintura látex internamente e texturizada externamente. Churrasqueira em alvenaria revestida com material cerâmico, bancada em granito c/ cubas metálicas Cobertura metálica com telhas termoacústica com acabamento inferior. Forro em gesso acartonado nas áreas molhadas.

ÁREA DE USO COMUM 4: Com área total de 8.173,78 m². Localizado dentro da área de uso comum 4 temos calçadas, pista de caminhada, jardins, 03 (três) quadras de tênis com fechamento em alambrado, estacionamento em pavimento asfáltico, playground, assim como as edificações abaixo:

- **QUIOSQUE 2** – com área de 49,00 m², o QUIOSQUE 1 possuirá banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro PCD, depósito e área interna. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto, revestimento em piso porcelanato nas áreas molhadas e piso cimento queimado nas áreas secas, revestimento das paredes nas áreas molhadas em cerâmica demais paredes pintura látex internamente e texturizada externamente. Churrasqueira em alvenaria revestida com material cerâmico, bancada em granito c/ cubas metálicas Cobertura metálica com telhas termoacústica com acabamento inferior. Forro em gesso acartonado nas áreas molhadas.

ÁREA DE USO COMUM 5: Com área total de 1.629,55 m². Localizado dentro da área de uso comum 5 temos pista de caminhada, jardins e área de depósito de resíduos (lixeiros).

ÁREA DE USO COMUM 6: Com área total de 2.661,54 m². Localizado dentro da área de uso comum 6 temos pista de caminhada e jardins.



ÁREA DE USO COMUM 7: Com área total de 1.880,24 m². Localizado dentro da área de uso comum 7 temos pista de caminhada e jardins.

ÁREA DE USO COMUM 8: Com área total de 40,03 m². Localizado dentro da área de uso comum 8 temos edificação abaixo:

- **GUARITA** – com área de 500,00m², a GUARITA possuirá sala de controle, depósito, copa, banheiro e hall. Estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria, contra piso de concreto, piso interno cimentado queimado nas áreas secas e revestimento porcelanato nas áreas molhadas, revestimento das paredes nas áreas molhadas em cerâmica demais paredes pintura látex internamente e texturizada externamente, louças em porcelana, lavatório do banheiro em porcelana, bancada da copa em granito c/ cubas metálicas. Cobertura metálica com telhas fibrocimento. Forro interno gesso, forro externo em ACM.

1- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 1:

1.1 ÁREAS EDIFICADAS:

1.1.1 VESTIÁRIO

1.1.1.1 Vestiário Feminino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.

1.1.1.2 Vestiário Masculino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.

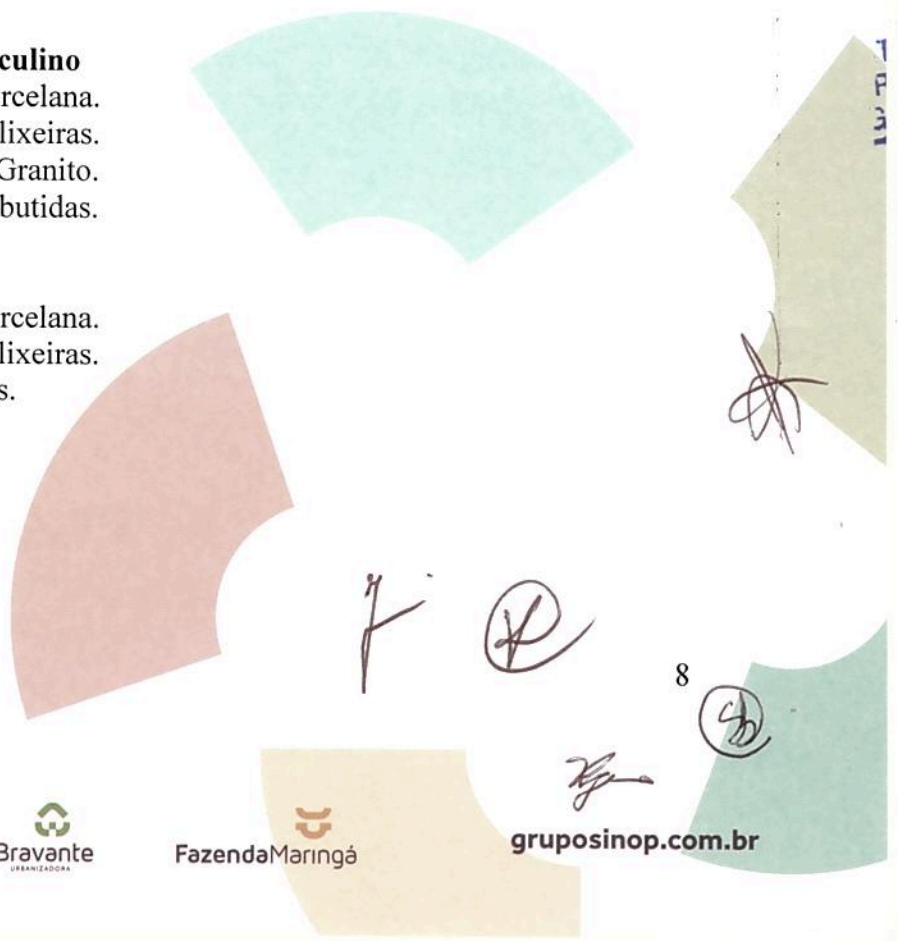
1.1.1.3 W.C. Ped

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Barra de apoio metálicas.

1.1.2 SALÃO DE FESTAS

1.1.2.1 Salão interno

- Mesas
- Cadeiras





1.1.2.2 Salão externo

- Mesas
- Cadeiras

1.1.2.3 W.C. Masculino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.
- Barra de apoio metálicas.

1.1.2.4 W.C. Feminino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.
- Barra de apoio metálicas.

1.1.2.5 Bar

- Bancada em Granito.
- Freezer de Cerveja
- Geladeira.
- Armários em MDF.

1.1.2.6 Lavagem

- Bancada em Granito.
- Cubas metálicas embutidas.
- Armários em MDF.

1.1.2.7 Cozinha

- Bancada em Granito.
- Cubas metálicas embutidas.
- Armários em MDF.
- Fogão e forno industriais
- Microondas
- Forno Elétrico

1.1.3 ACADEMIA/BRINQUEDOTECA

1.1.3.1 Academia

- Bicicleta horizontal
- Esteira profissional
- Leg Press 45
- Crossover



- Extensora/flexora
- Adutor/abdutor
- Colchonete (1,00x0,60x0,03) m
- Expositor 3 em 1 (anilha/halter/barra)
- Puxada alta/baixa ou horizontal/vertical
- Puxador grande articulado (puxada alta)
- Puxador de corda
- Supino 3 em 1
- Anilha de 2Kg, de 5Kg, de 10Kg e de 20Kg
- Barra de 1,20m (maciça)
- Barra de 1,60m (maciça)
- Barra de 1,80m (maciça)
- Bola de pilates
- Espaldar (barra de alongamento parede)
- Kit alteres
- Kit de acessórios cross over

1.1.3.2 Brinquedoteca

- TV ou tela de 48"
- Videogame
- Pufs
- Mesinha
- Armário em MDF
- Bebedouro
- Piscina bolinha c/ 1500 bolinhas
- Play completo

1.1.4 ESPAÇO GOURMET –

1.1.4.1 Espaço Gourmet

- Bancada em Granito.
- Cuba metálica embutida
- Freezer vertical
- Geladeira
- Microondas
- Armários em MDF
- Mesas
- Cadeiras
- Bebedouro
- Fogão Industrial

1.1.5 ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO –

1.1.5.1 Recepção

- Mesa para escritório
- Cadeiras
- Computador





- Aparelho telefone

1.1.5.2 Sala Administrativo

- Mesa para escritório
- Cadeiras
Computador
- Aparelho telefone

1.1.5.3 CPD

- Rack para cabos e fios
- Computador
- Aparelho telefone

1.1.5.4 W.C. Pcd

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Barra de apoio metálicas.

1.1.5.5 W.C. Masculino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteira, cabide e lixeira.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cuba em porcelana embutida.

1.1.5.6 W.C. Feminino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteira, cabide e lixeira.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cuba em porcelana embutida.

1.1.5.7 Depósito

- Prateleiras para armazenagem;

1.1.5.8 DML

- Tanque em porcelana.
- Prateleiras para armazenagem;

1.1.5.9 1.6.9 Vestiário Feminino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.

1.1.5.10 1.6.10 Vestiário Masculino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.



- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.

1.1.5.11 1.6.11 Copa/Recreação

- Bancada em Granito.
- Cubas metálicas embutidas.
- Armários em MDF.
- Fogão 4 bocas.
- Microondas.
- Geladeira.
- Mesas.
- Cadeiras.
- TV ou tela de 48".
- Bebedouro.

1.1.5.12 1.6.12 Sala Engenharia

- Mesa para escritório.
- Cadeiras.
- Computador.
- Aparelho telefone.

1.2 ÁREAS NÃO EDIFICADAS:

- Bancos para área externa.
- Playground.
- Lixeira.
- Bicicletário.

2- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 2.

2.1 ÁREAS NÃO EDIFICADAS:

- Bancos
- Lixeira.

3- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 3.

3.1 ÁREAS EDIFICADAS:

3.1.1 QUIOSQUE 1

3.1.1.1 W.C. Masculino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteira, cabide e lixeira.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.





3.1.1.2 Depósito

- Prateleiras para armazenagem.

3.1.1.3 W.C. Feminino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteira, cabide e lixeira.
- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.

3.1.1.4 W.C. Pcd

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Barra de apoio metálicas.

3.1.1.5 Área Goumert

- Bancada em Granito.
- Cuba metálica embutida.
- Mesas.
- Cadeiras.
- Bebedouro.



3.2 ÁREAS NÃO EDIFICADAS:

- Bancos para área externa.
- Playground.
- Lixeira.
- Bicletário.

4- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 4.

4.1 ÁREAS EDIFICADAS:

4.1.1 QUIOSQUE 2

4.1.1.1 W.C. Masculino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteira, cabide e lixeira.

4.1.1.2 Depósito

- Prateleiras para armazenagem.

4.1.1.3 W.C. Feminino

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteira, cabide e lixeira.



- Tampo de Bancada em Granito.
- Cubas em porcelana embutidas.

4.1.1.4 W.C. Pcd

- Louças sanitárias em porcelana.
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.
- Barra de apoio metálicas.

4.1.1.5 Área Goumert

- Bancada em Granito.
- Cuba metálica embutida.
- Mesas.
- Cadeiras.
- Bebedouro.



4.2 ÁREAS NÃO EDIFICADAS:

- Bancos para área externa.
- Playground.
- Lixeira.
- Bicicletário.

5- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 5.

5.1 ÁREAS NÃO EDIFICADAS:

- Container de lixo metálico.

6- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 6.

6.1 ÁREAS NÃO EDIFICADAS:

- Bancos
- Lixeira.

7- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 7.

7.1 ÁREAS NÃO EDIFICADAS:

- Bancos
- Lixeira.



8- EQUIPAMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM 8 EDIFICADAS.

8.1 ÁREAS EDIFICADAS:

8.1.1 GUARITA

8.1.1.1 Copa

- Armários de MDF da bancada
- Bancada em Granito.
- Cuba metálica embutida.
- Microondas

8.1.1.2 Depósito

- Armários de metálico

8.1.1.3 Sala Controle

- Bancada em MDF
- Cadeiras
- Computador

8.1.1.4 Banheiro

- Louças sanitárias em porcelana
- Saboneteiras, cabides e lixeiras.

DAS ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA

ÁRES VERDES

CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO PLATINI URBAN PARK- ÁREAS VERDES			
Área Verde 1	5781.99 m ²	Área Verde 27	434.17 m ²
Área Verde 2	1576.42 m ²	Área Verde 28	76.66 m ²
Área Verde 3	951.00 m ²	Área Verde 29	253.98 m ²
Área Verde 4	1042.67 m ²	Área Verde 30	259.06 m ²
Área Verde 5	2466.86 m ²	Área Verde 31	246.80 m ²
Área Verde 6	979.11 m ²	Área Verde 32	258.59 m ²
Área Verde 7	1508.54 m ²	Área Verde 33	244.70 m ²
Área Verde 8	7116.60 m ²	Área Verde 34	255.71 m ²
Área Verde 9	396.32 m ²	Área Verde 35	246.97 m ²



Área Verde 10	318.98 m ²	Área Verde 36	258.07 m ²
Área Verde 11	363.32 m ²	Área Verde 37	258.83 m ²
Área Verde 12	153.94 m ²	Área Verde 38	245.13 m ²
Área Verde 13	91.58 m ²	Área Verde 39	257.10 m ²
Área Verde 14	102.23 m ²	Área Verde 40	244.13 m ²
Área Verde 15	104.89 m ²	Área Verde 41	276.62 m ²
Área Verde 16	297.68 m ²	Área Verde 42	260.70 m ²
Área Verde 17	236.31 m ²	Área Verde 43	264.74 m ²
Área Verde 18	306.88 m ²	Área Verde 44	250.83 m ²
Área Verde 19	627.16 m ²	Área Verde 45	261.51 m ²
Área Verde 20	495.74 m ²	Área Verde 46	240.15 m ²
Área Verde 21	443.70 m ²	Área Verde 47	261.58 m ²
Área Verde 22	420.01 m ²	Área Verde 48	245.54 m ²
Área Verde 23	423.81 m ²	Área Verde 49	166.93 m ²
Área Verde 24	765.37 m ²	Área Verde 50	146.25 m ²
Área Verde 25	372.49 m ²	Área Verde 51	69.01 m ²
Área Verde 26	322.23 m ²		
TOTAL DAS ÁREAS VERDES: 33.649,59 m²			



São também bens de uso comum de divisão proporcional todos os condutos de entrada e saída d'água, energia elétrica, os dutos d'água pluvial bem como as instalações respectivas, até os pontos de intercessão com as ligações das instalações dos lotes; as fachadas do condomínio; os portões e muros de fechamento do condomínio e bem assim tudo o que pôr sua natureza se destinar ao uso comum dos condôminos.

Todos estes bens têm seu "uso" determinado pelos preceitos contidos nesta Convenção do Condomínio e no Regimento Interno, o qual obriga todos os condôminos a utilizar as partes e coisas de uso comum de maneira a não causar danos ou incômodos aos demais, nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos, conforme Artigo 19 da Lei 4.591/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esses bens e coisa de propriedade comum não poderão ser alterados ou modificados sem o consentimento de 2/3 (dois terços) dos condôminos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aumento do número de unidades imobiliárias, a serem edificadas sobre as áreas comuns, depende da aprovação da unanimidade dos condôminos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso desses bens e coisas de propriedade comum é condicionado ao que estabelecer o "Regimento Interno";



PARÁGRAFO QUARTO: As coisas e bens de uso comum são inalienáveis e indivisíveis, ligados que se acham indissolúvelmente ao residencial e às unidades autônomas, salvo o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA **DOS BENS DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA**

Constitui propriedade autônoma, exclusiva e alienável de cada condômino a sua unidade autônoma, caracterizada como "DATA DE TERRENO", com as respectivas frações ideais no terreno e nas outras partes comuns, identificadas pela numeração correspondente, todas descritas e caracterizadas nas matrículas correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São também de propriedade exclusiva todas as suas instalações internas, situadas dentro dos limites da unidade autônoma, até sua intercessão com as linhas, encanamentos e tubulações troncos situados nas áreas comuns do condomínio;

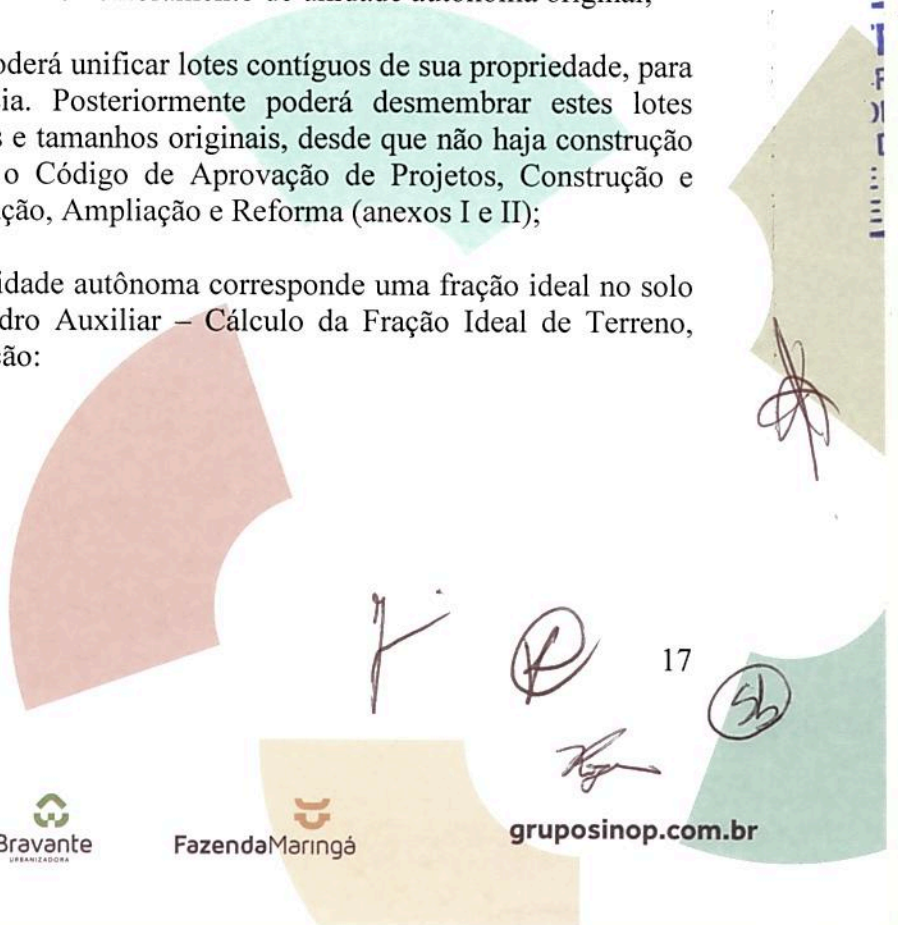
PARÁGRAFO SEGUNDO: As modificações dentro das unidades autônomas deverão obedecer ao prescrito nesta Convenção de Condomínio, no Código de Aprovação de Projetos, Construção e Ampliação, e nas Normas de Construção, Ampliação e Reforma (anexos I e II), elaborados para este fim, desde que não comprometam a segurança do residencial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada titular é dono de sua propriedade e poderá, em terreno de sua utilização exclusiva aliená-la, sem, contudo, ter a possibilidade de dissociá-la do conjunto residencial ou separá-la da fração ideal que lhe corresponde;

PARÁGRAFO QUARTO: As formas originais de cada unidade autônoma não poderão ser alteradas, ou seja, não será permitido o desmembramento de unidade autônoma original;

PARÁGRAFO QUINTO: Porém, poderá unificar lotes contíguos de sua propriedade, para nele construir uma única residência. Posteriormente poderá desmembrar estes lotes contíguos, voltando às configurações e tamanhos originais, desde que não haja construção que os tornem em desacordo com o Código de Aprovação de Projetos, Construção e Ampliação, e nas Normas de Construção, Ampliação e Reforma (anexos I e II);

PARÁGRAFO SEXTO: A cada unidade autônoma corresponde uma fração ideal no solo e nas áreas comuns, conforme Quadro Auxiliar – Cálculo da Fração Ideal de Terreno, constante no Memorial de Incorporação:



QUADRO AUXILIAR - CALCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO

UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
QUADRA 01									
Data 01	463,17m²	0,2500343873534010%	5,9829m²	76,34	200,70m²	84,14m²	367,153	830,32m²	98,45m²
Data 02	322,59m²	0,1741446834128580%	4,1670m²	53,17	139,78m²	58,60m²	255,716	578,31m²	68,57m²
Data 03	348,50m²	0,1881317529042470%	4,5017m²	57,44	151,01m²	63,31m²	276,254	624,75m²	74,08m²
Data 04	478,94m²	0,25865475516096410%	6,1867m²	78,94	207,53m²	87,00m²	379,653	858,59m²	101,80m²
QUADRA 02									
Data 01	491,68m²	0,2664250222896990%	6,3512m²	81,04	213,05m²	89,31m²	389,752	881,43m²	104,51m²
Data 02	304,66m²	0,1644654801716150%	3,9354m²	50,21	132,01m²	55,34m²	241,503	546,16m²	64,76m²
Data 03	400,71m²	0,2163164267037610%	5,1761m²	66,04	173,63m²	72,79m²	317,641	718,35m²	85,18m²
Data 04	319,99m²	0,1727411179679480%	4,1334m²	52,74	138,66m²	58,13m²	253,656	573,64m²	68,02m²
Data 05	346,02m²	0,1867929674029480%	4,4697m²	57,03	149,93m²	62,86m²	274,288	620,31m²	73,55m²
Data 06	313,05m²	0,1690000762244000%	4,0439m²	51,60	135,65m²	56,87m²	248,161	561,22m²	66,54m²
Data 07	356,58m²	0,1924936024407360%	4,6061m²	58,77	154,51m²	64,77m²	282,659	639,24m²	75,79m²
Data 08	377,85m²	0,2039758474458240%	4,8808m²	62,28	163,73m²	68,64m²	299,520	677,37m²	80,32m²
Data 09	329,92m²	0,1781016583017770%	4,2617m²	54,38	142,96m²	59,93m²	261,526	591,45m²	70,13m²
Data 10	412,15m²	0,2224921146613640%	5,3239m²	67,93	178,59m²	74,87m²	326,709	738,86m²	87,61m²
Data 11	425,16m²	0,2295153402145470%	5,4920m²	70,07	184,23m²	77,23m²	337,022	762,18m²	90,37m²
Data 12	353,66m²	0,1909172904795290%	4,5684m²	58,29	153,24m²	64,24m²	280,345	634,00m²	75,17m²
Data 13	401,37m²	0,2166727163936230%	5,1847m²	66,15	173,92m²	72,91m²	318,164	719,53m²	85,32m²
Data 14	384,19m²	0,2073983877999500%	4,9627m²	63,32	166,47m²	69,79m²	304,546	688,74m²	81,66m²
Data 15	376,33m²	0,2031553014934150%	4,8612m²	62,02	163,07m²	68,36m²	298,315	674,64m²	79,98m²
Data 16	363,24m²	0,1960888893111580%	4,6921m²	59,87	157,40m²	65,98m²	287,939	651,18m²	77,21m²
QUADRA 03									
Data 01	446,40m²	0,2409813902337330%	5,7663m²	73,57	193,43m²	81,09m²	353,859	800,26m²	94,89m²
Data 02	306,95m²	0,1667016974288630%	3,9650m²	50,59	133,00m²	55,76m²	243,318	550,27m²	65,25m²
Data 03	364,07m²	0,1966369505878030%	4,7028m²	60,00	157,76m²	66,13m²	288,597	652,67m²	77,39m²
QUADRA 04									
Data 01	387,15m²	0,2089962930756940%	5,0010m²	63,81	167,76m²	70,33m²	306,892	694,04m²	82,29m²
Data 02	370,04m²	0,1997597627824610%	4,7800m²	60,99	160,34m²	67,22m²	293,329	663,37m²	78,66m²
Data 03	395,09m²	0,2132825660113030%	5,1035m²	65,12	171,20m²	71,77m²	313,186	708,28m²	83,98m²
Data 04	401,49m²	0,2167374963372340%	5,1862m²	66,17	173,97m²	72,93m²	318,259	719,75m²	85,34m²
Data 05	417,52m²	0,2253910171379660%	5,3933m²	68,81	180,92m²	75,84m²	330,966	748,49m²	88,75m²
Data 06	428,17m²	0,2311402371334620%	5,5308m²	70,57	185,53m²	77,78m²	339,408	767,58m²	91,01m²
Data 07	439,50m²	0,2372565434760880%	5,6772m²	72,44	190,44m²	79,84m²	348,390	787,89m²	93,42m²
Data 08	450,30m²	0,2430667384010970%	5,8167m²	74,22	195,12m²	81,80m²	356,951	807,25m²	95,72m²



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.


UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Construída	Área Urbana	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 09	463,91m²	0,2504338636723360%	5,9925m²	76,46	201,02m²	84,27m²	367,739	831,65m²	98,61m²
Data 10	334,93m²	0,1808062209475450%	4,3264m²	55,20	145,13m²	60,84m²	265,497	600,43m²	71,19m²
Data 11	357,55m²	0,1930172403182600%	4,6186m²	58,93	154,93m²	64,95m²	283,428	640,98m²	76,00m²
Data 12	377,43m²	0,2037491176431850%	4,8754m²	62,21	163,54m²	68,56m²	299,187	676,62m²	80,23m²
Data 13	405,37m²	0,2188320478473300%	5,2363m²	66,81	175,65m²	73,64m²	321,335	726,70m²	86,17m²
QUADRA 05									
Data 01	549,07m²	0,2964060303217640%	7,0926m²	90,50	237,92m²	99,74m²	435,245	984,32m²	116,71m²
Data 02	481,48m²	0,2599187270827460%	6,2195m²	79,36	208,63m²	87,46m²	381,667	863,15m²	102,34m²
Data 03	480,03m²	0,2591359694307770%	6,2007m²	79,12	208,00m²	87,20m²	380,517	860,55m²	102,04m²
Data 04	476,72m²	0,2573491226528340%	6,1580m²	78,57	206,57m²	86,60m²	377,894	854,61m²	101,33m²
QUADRA 06									
Data 01	532,68m²	0,2875581696901990%	6,8808m²	87,79	230,82m²	96,76m²	422,253	954,93m²	113,23m²
Data 02	361,45m²	0,1951225884856240%	4,6690m²	59,57	156,62m²	65,66m²	286,520	647,97m²	76,83m²
Data 03	493,25m²	0,2662779582139140%	6,3716m²	81,30	213,74m²	89,60m²	391,005	884,26m²	104,85m²
Data 04	381,20m²	0,2057842875383040%	4,9241m²	62,83	165,18m²	69,25m²	302,175	683,38m²	81,03m²
Data 05	383,83m²	0,2072040479691170%	4,9581m²	62,26	166,32m²	69,72m²	304,260	688,09m²	81,59m²
Data 06	380,95m²	0,2056709226369840%	4,9214m²	62,79	165,09m²	69,21m²	302,009	683,00m²	80,98m²
Data 07	330,26m²	0,1782852014753420%	4,2661m²	54,43	143,11m²	59,99m²	261,796	592,06m²	70,20m²
Data 08	331,85m²	0,1791489340568250%	4,2898m²	54,70	143,80m²	60,28m²	263,064	594,92m²	70,54m²
Data 09	330,28m²	0,1782959981326100%	4,2664m²	54,44	143,11m²	60,00m²	261,811	592,09m²	70,20m²
Data 10	520,19m²	0,2808156572259980%	6,7195m²	85,74	225,40m²	94,49m²	412,352	932,54m²	110,57m²
Data 11	381,79m²	0,206102788927260%	4,9317m²	62,92	165,43m²	69,35m²	302,643	684,43m²	81,15m²
Data 12	382,01m²	0,2062215521576800%	4,9346m²	62,96	165,53m²	69,39m²	302,818	684,83m²	81,20m²
Data 13	369,69m²	0,1995708112802610%	4,7754m²	60,93	160,19m²	67,15m²	293,051	662,74m²	78,58m²
Data 14	332,94m²	0,1797319535493260%	4,3007m²	54,87	144,27m²	60,48m²	263,920	596,86m²	70,77m²
Data 15	323,54m²	0,1746575246331140%	4,1793m²	53,32	140,19m²	58,77m²	256,469	580,01m²	68,77m²
Data 16	395,59m²	0,2135470841143820%	5,1099m²	65,20	171,41m²	71,86m²	313,574	709,15m²	84,08m²
Data 17	360,15m²	0,1944208057631690%	4,6522m²	59,36	156,06m²	65,42m²	285,489	645,64m²	76,55m²
Data 18	319,89m²	0,1726871346816060%	4,1321m²	52,72	138,61m²	58,11m²	253,575	573,47m²	68,00m²
Data 19	317,11m²	0,1711863993212790%	4,0962m²	52,26	137,41m²	57,60m²	251,372	568,48m²	67,41m²
Data 20	355,38m²	0,1918458030046240%	4,5906m²	58,57	153,99m²	64,56m²	281,708	637,09m²	75,54m²
Data 21	367,93m²	0,1986207054406300%	4,7527m²	60,64	159,43m²	66,84m²	291,556	659,59m²	78,21m²
Data 22	368,17m²	0,1987502653278530%	4,7558m²	60,68	159,53m²	66,88m²	291,847	660,02m²	78,26m²
Data 23	504,63m²	0,2724158578710760%	6,5185m²	83,17	218,66m²	91,67m²	400,018	904,65m²	107,26m²
Data 24	319,57m²	0,1725143881653090%	4,1280m²	52,67	138,47m²	58,05m²	252,322	572,89m²	67,93m²
Data 25	318,19m²	0,1717694188137800%	4,1102m²	52,44	137,88m²	57,80m²	252,228	570,42m²	67,63m²





UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 26	319,57m²	0,1725143881653090%	4,1280m²	52,67	138,47m²	58,05m²	253,322	572,89m²	67,93m²
Data 27	368,86m²	0,1991227500036170%	4,7647m²	60,79	159,83m²	67,00m²	292,394	661,25m²	78,41m²
Data 28	366,28m²	0,1977299812159760%	4,7314m²	60,37	158,71m²	66,54m²	290,348	656,63m²	77,86m²
Data 29	368,55m²	0,1989554018159550%	4,7607m²	60,74	159,70m²	66,95m²	292,148	660,70m²	78,34m²
Data 30	479,87m²	0,2590495961726280%	6,1987m²	79,09	207,93m²	87,17m²	390,391	860,26m²	102,00m²
Data 31	404,22m²	0,2182112400543890%	5,2215m²	66,62	175,15m²	73,43m²	320,423	724,64m²	85,92m²
Data 32	343,43m²	0,1853948002868730%	4,4362m²	56,60	148,81m²	62,38m²	272,235	615,67m²	73,00m²
Data 33	418,06m²	0,2256825268842170%	5,4002m²	68,90	181,15m²	75,94m²	331,394	749,45m²	88,86m²
QUADRA 07									
Data 01	366,68m²	0,1979459143613470%	4,7365m²	60,43	158,89m²	66,61m²	290,665	657,35m²	77,94m²
Data 02	378,93m²	0,2045588669383250%	4,8948m²	62,45	164,19m²	68,83m²	300,376	679,31m²	80,56m²
Data 03	382,73m²	0,2066102318193470%	4,9439m²	63,08	165,84m²	69,52m²	303,388	686,12m²	81,35m²
Data 04	382,02m²	0,2062269504863140%	4,9347m²	62,96	165,53m²	69,39m²	302,825	684,85m²	81,20m²
Data 05	382,10m²	0,2062701371153880%	4,9357m²	62,98	165,57m²	69,41m²	302,889	684,99m²	81,22m²
Data 06	382,77m²	0,2066318251338840%	4,9444m²	63,09	165,86m²	69,53m²	303,420	686,19m²	81,36m²
Data 07	398,84m²	0,2153069392491530%	5,1520m²	65,73	172,82m²	72,45m²	316,159	715,00m²	84,78m²
Data 08	382,99m²	0,206750588368380%	4,9472m²	63,12	165,95m²	69,57m²	303,594	686,58m²	81,41m²
Data 09	342,93m²	0,1851248838549600%	4,4298m²	56,52	148,60m²	62,29m²	271,839	614,77m²	72,89m²
Data 10	327,75m²	0,1769302209881400%	4,2337m²	54,02	142,02m²	59,54m²	259,806	587,56m²	69,67m²
Data 11	322,09m²	0,1738747669811450%	4,1606m²	53,09	139,57m²	58,51m²	255,319	577,41m²	68,46m²
Data 12	301,44m²	0,1627272183513810%	3,8938m²	49,68	130,62m²	54,76m²	238,950	540,39m²	64,07m²
Data 13	452,63m²	0,2443445489728820%	5,8488m²	74,60	196,13m²	82,22m²	358,798	811,43m²	96,21m²
Data 14	595,96m²	0,3217187932878480%	7,6982m²	98,22	258,24m²	108,26m²	472,415	1068,37m²	126,68m²
Data 15	323,51m²	0,1746413296472110%	4,1789m²	53,32	140,18m²	58,77m²	256,445	579,96m²	68,77m²
Data 16	352,88m²	0,1904962208460560%	4,5583m²	58,16	152,91m²	64,10m²	279,726	632,61m²	75,01m²
Data 17	347,66m²	0,1876782932989680%	4,4909m²	57,30	150,64m²	63,15m²	275,588	623,25m²	73,90m²
Data 18	324,62m²	0,1752405441256150%	4,1932m²	53,50	140,66m²	58,97m²	257,325	581,94m²	69,00m²
Data 19	324,84m²	0,1753593073555680%	4,1961m²	53,54	140,76m²	59,01m²	257,499	582,34m²	69,05m²
Data 20	376,44m²	0,2032146831083920%	4,8626m²	62,04	163,12m²	68,38m²	298,402	674,84m²	80,02m²
Data 21	367,21m²	0,1982320257789630%	4,7434m²	60,52	159,12m²	66,70m²	291,086	658,30m²	78,05m²
Data 22	367,84m²	0,1985721204829220%	4,7515m²	60,63	159,39m²	66,82m²	291,585	659,43m²	78,19m²
Data 23	367,99m²	0,1986530954124360%	4,7535m²	60,65	159,45m²	66,85m²	291,704	659,69m²	78,22m²
Data 24	367,25m²	0,1982536190935000%	4,7439m²	60,53	159,13m²	66,71m²	291,117	658,37m²	78,06m²
Data 25	362,68m²	0,1957865829076390%	4,5849m²	59,78	157,15m²	65,88m²	287,495	650,17m²	77,09m²
Data 26	430,34m²	0,2323116744470980%	5,5589m²	70,93	186,47m²	78,17m²	341,128	771,47m²	91,47m²
QUADRA 08									




20 

IBRABAI

UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 01	451,87m²	0,2439342759966770%	5,8370m²	74,48	195,80m²	82,08m²	358,195	810,07m²	96,05m²
Data 02	335,03m²	0,1808602042338880%	4,3277m²	55,22	145,17m²	60,86m²	265,577	600,61m²	71,21m²
Data 03	338,58m²	0,1827766108990530%	4,3736m²	55,80	146,71m²	61,50m²	268,391	606,97m²	71,97m²
Data 04	333,49m²	0,1800288616242100%	4,3078m²	54,96	144,50m²	60,68m²	264,356	597,85m²	70,89m²
Data 05	342,40m²	0,1848387724373430%	4,4229m²	56,43	148,37m²	62,20m²	271,419	613,82m²	72,78m²
Data 06	397,08m²	0,21435688334095220%	5,1292m²	65,44	172,06m²	72,13m²	314,763	711,84m²	84,40m²
Data 07	668,46m²	0,3608566758862920%	8,6348m²	110,17	289,65m²	121,43m²	529,885	1198,35m²	142,09m²
Data 08	741,37m²	0,4002158899587420%	9,5766m²	122,19	321,24m²	134,67m²	587,680	1329,05m²	157,59m²
Data 09	487,78m²	0,2633196741223350%	6,3008m²	80,39	211,36m²	88,61m²	386,661	874,44m²	103,68m²
Data 10	480,48m²	0,2593788942193190%	6,2065m²	79,19	208,20m²	87,29m²	380,874	861,35m²	102,13m²
Data 11	467,67m²	0,2524636352388210%	6,0411m²	77,08	202,65m²	84,95m²	370,720	838,39m²	99,41m²
Data 12	422,70m²	0,2281873513705170%	5,4602m²	69,67	183,16m²	76,78m²	335,072	757,77m²	89,85m²
Data 13	420,63m²	0,2270698973432240%	5,4334m²	69,33	182,26m²	76,41m²	333,431	754,06m²	89,41m²
Data 14	397,69m²	0,2146861314562120%	5,1371m²	65,55	172,32m²	72,24m²	315,247	712,94m²	84,53m²
Data 15	341,41m²	0,1843043379025510%	4,4101m²	56,27	147,94m²	62,02m²	270,634	612,04m²	72,57m²
Data 16	336,08m²	0,1814270287404860%	4,3413m²	55,39	145,63m²	61,05m²	266,409	602,49m²	71,44m²
Data 17	341,36m²	0,1842773462593790%	4,4095m²	56,26	147,92m²	62,01m²	270,594	611,95m²	72,56m²
Data 18	418,38m²	0,2258562734005130%	5,4044m²	68,96	181,29m²	76,00m²	331,648	750,03m²	88,93m²
QUADRA 09									
Data 01	416,58m²	0,2248836742463450%	5,3811m²	68,66	180,51m²	75,67m²	330,221	746,80m²	88,55m²
Data 02	331,09m²	0,1787332627519860%	4,2768m²	54,57	143,46m²	60,14m²	262,453	593,54m²	70,38m²
Data 03	331,13m²	0,1787548560665230%	4,2773m²	54,58	143,48m²	60,15m²	262,485	593,62m²	70,39m²
Data 04	331,13m²	0,1787548560665230%	4,2773m²	54,58	143,48m²	60,15m²	262,485	593,62m²	70,39m²
Data 05	381,24m²	0,2058058808528410%	4,9246m²	62,83	165,20m²	69,25m²	302,207	683,45m²	81,04m²
Data 06	380,45m²	0,2053794128907340%	4,9144m²	62,70	164,85m²	69,11m²	301,581	682,03m²	80,87m²
Data 07	382,17m²	0,2063079254158280%	4,9366m²	62,99	165,60m²	69,42m²	302,944	685,11m²	81,23m²
Data 08	381,26m²	0,2058166775101100%	4,9249m²	62,84	165,20m²	69,26m²	302,223	683,48m²	81,04m²
Data 09	378,79m²	0,2044832903374450%	4,8930m²	62,43	164,13m²	68,81m²	300,265	679,06m²	80,52m²
Data 10	381,40m²	0,2058922541109890%	4,9267m²	62,86	165,26m²	69,28m²	302,334	683,73m²	81,07m²
Data 11	334,33m²	0,1804823212294890%	4,3187m²	55,10	144,87m²	60,73m²	265,022	599,35m²	71,07m²
Data 12	338,88m²	0,1829385607580810%	4,3774m²	55,85	146,84m²	61,56m²	268,629	607,51m²	72,03m²
Data 13	365,56m²	0,1973413015543090%	4,7221m²	60,25	158,40m²	66,40m²	289,778	655,34m²	77,70m²
Data 14	425,62m²	0,2297636633317230%	5,4799m²	70,15	184,43m²	77,31m²	337,387	763,01m²	90,47m²
Data 15	578,82m²	0,3124660580087120%	7,4768m²	95,40	250,81m²	105,14m²	458,828	1037,65m²	123,03m²
Data 16	496,51m²	0,2680324156200510%	6,4136m²	81,83	215,14m²	90,19m²	393,581	890,09m²	105,54m²
Data 17	390,48m²	0,2107939365109050%	5,0440m²	64,36	169,20m²	70,93m²	309,532	700,01m²	83,00m²
Data 18	357,74m²	0,1931198085623110%	4,6211m²	58,96	155,01m²	64,98m²	283,579	641,32m²	76,04m²



[Handwritten signatures and initials]

QUADRO AUXILIAR - CALCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO

UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 19	349,94m²	0,1889091122275920%	4,5203m²	57,68	151,63m²	63,57m²	277,396	627,34m²	74,38m²
Data 20	401,73m²	0,2168670562244570%	5,1893m²	66,21	174,07m²	72,97m²	318,449	720,18m²	85,39m²
Data 21	334,29m²	0,1804607279149520%	4,3182m²	55,10	144,85m²	60,72m²	264,990	599,28m²	71,06m²
Data 22	340,42m²	0,1837699033677580%	4,3973m²	56,11	147,51m²	61,84m²	269,849	610,27m²	72,36m²
Data 23	393,27m²	0,2123000701998660%	5,0800m²	64,82	170,41m²	71,44m²	311,743	705,01m²	83,59m²
Data 24	396,28m²	0,2139249671187900%	5,1189m²	65,31	171,71m²	71,98m²	314,129	710,41m²	84,23m²
Data 25	393,44m²	0,2123918417856480%	5,0822m²	64,84	170,48m²	71,47m²	311,878	705,32m²	83,63m²
Data 26	392,57m²	0,2119221871954670%	5,0710m²	64,70	170,10m²	71,31m²	311,188	703,76m²	83,44m²
Data 27	394,51m²	0,2129694629505150%	5,0960m²	65,02	170,95m²	71,66m²	312,726	707,24m²	83,86m²
Data 28	393,72m²	0,2125429949884080%	5,0858m²	64,89	170,60m²	71,52m²	312,100	705,82m²	83,69m²
Data 29	343,84m²	0,1856161317606780%	4,4415m²	56,67	148,99m²	62,46m²	272,560	616,40m²	73,09m²
Data 30	343,84m²	0,1856161317606780%	4,4415m²	56,67	148,99m²	62,46m²	272,560	616,40m²	73,09m²
Data 31	326,12m²	0,1760502934207550%	4,2126m²	53,75	141,31m²	59,24m²	258,514	584,63m²	69,32m²
Data 32	368,15m²	0,1987394686705840%	4,7555m²	60,68	159,52m²	66,88m²	291,831	659,98m²	78,25m²
QUADRA 10									
Data 01	455,60m²	0,2459478525772590%	5,8852m²	75,09	197,42m²	82,76m²	361,152	816,75m²	96,84m²
Data 02	349,67m²	0,1887633573544560%	4,5168m²	57,63	151,52m²	63,52m²	277,182	626,85m²	74,33m²
Data 03	345,12m²	0,1863071178258640%	4,4580m²	56,88	149,54m²	62,69m²	273,575	618,69m²	73,36m²
Data 04	342,39m²	0,184833741087090%	4,4228m²	56,43	148,36m²	62,20m²	271,411	613,80m²	72,78m²
Data 05	415,68m²	0,2243977246692610%	5,3695m²	68,51	180,12m²	75,51m²	329,508	745,19m²	88,36m²
Data 06	413,61m²	0,2232802706419670%	5,3428m²	68,17	179,22m²	75,13m²	327,867	741,48m²	87,92m²
Data 07	430,74m²	0,2325276075924690%	5,5640m²	70,99	186,64m²	78,24m²	341,446	772,19m²	91,56m²
Data 08	347,80m²	0,18775386998480%	4,4927m²	57,32	150,71m²	63,18m²	275,699	623,50m²	73,93m²
Data 09	334,59m²	0,180622677739800%	4,3220m²	55,15	144,98m²	60,76m²	265,228	599,82m²	71,12m²
Data 10	337,83m²	0,1823717362514830%	4,3639m²	55,68	146,39m²	61,37m²	267,796	605,63m²	71,81m²
Data 11	320,27m²	0,1728922711697080%	4,1371m²	52,79	138,78m²	58,18m²	253,876	574,15m²	68,08m²
Data 12	419,31m²	0,226357179635000%	5,4164m²	69,11	181,69m²	76,17m²	332,365	751,70m²	89,13m²
Data 13	442,25m²	0,2387410838505110%	5,7127m²	72,89	191,63m²	80,34m²	350,569	792,82m²	94,00m²
Data 14	553,83m²	0,2989756347516760%	7,1540m²	91,28	239,98m²	100,60m²	439,018	992,85m²	117,72m²
Data 15	430,51m²	0,2324034460338810%	5,5611m²	70,95	186,54m²	78,20m²	341,263	771,77m²	91,51m²
Data 16	354,01m²	0,1911062319817290%	4,5729m²	58,35	153,40m²	64,31m²	280,622	634,63m²	75,25m²
Data 17	337,45m²	0,1821665997633810%	4,3590m²	56,62	146,22m²	61,30m²	269,495	604,95m²	71,73m²
Data 18	340,46m²	0,1837914966822950%	4,3979m²	56,11	147,53m²	61,85m²	269,881	610,34m²	72,37m²
Data 19	325,89m²	0,1759261318621670%	4,2096m²	53,71	141,21m²	59,20m²	258,331	584,22m²	69,27m²
Data 20	395,07m²	0,2132717693540340%	5,1033m²	65,11	171,19m²	71,77m²	313,170	708,24m²	83,98m²
Data 21	386,83m²	0,2088235465593970%	4,9968m²	63,76	167,62m²	70,27m²	306,638	693,47m²	82,22m²
Data 22	384,11m²	0,2073552011708760%	4,9617m²	63,31	166,44m²	69,77m²	304,482	688,59m²	81,65m²


 22 




INSCRIÇÃO

UNIDADE AUTONOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 33	330,20m²	0,1782528115035360%	4,2653m²	54,42	143,08m²	59,98m²	261,748	59,195m²	70,19m²
Data 34	369,29m²	0,1993548781348910%	4,7703m²	60,86	160,02m²	67,08m²	292,734	662,02m²	78,50m²
QUADRA 12									
Data 01	381,36m²	0,2058706607964520%	4,9262m²	62,85	165,25m²	69,27m²	302,302	683,66m²	81,06m²
Data 02	312,78m²	0,1688489230226410%	4,0403m²	51,55	135,53m²	56,82m²	247,939	560,72m²	66,48m²
Data 03	308,33m²	0,1664466667803920%	3,9828m²	50,82	133,60m²	56,01m²	244,412	552,74m²	65,54m²
Data 04	381,96m²	0,2061945605145080%	4,9339m²	62,95	165,51m²	69,38m²	302,778	684,74m²	81,19m²
Data 05	370,90m²	0,2002240090450080%	4,7911m²	61,13	160,72m²	67,37m²	294,011	664,91m²	78,84m²
Data 06	338,64m²	0,182809008708580%	4,3743m²	55,81	146,74m²	61,51m²	268,438	607,08m²	71,98m²
Data 07	335,89m²	0,1813244604964350%	4,3388m²	55,36	145,54m²	61,01m²	266,258	602,15m²	71,40m²
Data 08	339,17m²	0,1830951122884750%	4,3812m²	55,90	146,97m²	61,61m²	268,858	608,03m²	72,09m²
Data 09	412,22m²	0,2225299029618040%	5,3248m²	67,94	178,62m²	74,88m²	326,765	738,98m²	87,62m²
Data 10	406,85m²	0,2196310004852020%	5,2554m²	67,06	176,29m²	73,90m²	322,508	729,36m²	86,48m²
Data 11	381,44m²	0,2059138474255260%	4,9272m²	62,87	165,28m²	69,29m²	302,366	683,81m²	81,08m²
Data 12	380,76m²	0,2055467610783960%	4,9184m²	62,76	164,99m²	69,17m²	301,827	682,59m²	80,93m²
Data 13	394,27m²	0,2128399030632930%	5,0929m²	64,98	170,84m²	71,62m²	312,536	706,81m²	83,81m²
Data 14	411,04m²	0,2218929001829600%	5,3096m²	67,75	178,11m²	74,67m²	325,829	736,87m²	87,37m²
Data 15	372,43m²	0,2010499533260510%	4,8108m²	61,38	161,38m²	67,65m²	295,223	667,65m²	79,16m²
Data 16	366,32m²	0,1977515745305130%	4,7319m²	60,38	158,73m²	66,54m²	290,380	656,70m²	77,87m²
Data 17	369,20m²	0,1993062931771820%	4,7691m²	60,85	159,98m²	67,07m²	292,663	661,86m²	78,48m²
Data 18	368,46m²	0,1989068168582460%	4,7595m²	60,73	159,66m²	66,93m²	292,076	660,54m²	78,32m²
Data 19	393,05m²	0,2121813069699120%	5,0772m²	64,78	170,31m²	71,40m²	311,569	704,62m²	83,56m²
Data 20	382,38m²	0,2064212903171480%	4,9394m²	63,02	165,69m²	69,46m²	303,111	685,49m²	81,29m²
Data 21	341,26m²	0,1842233629730370%	4,4082m²	56,24	147,87m²	61,99m²	270,515	611,78m²	72,54m²
Data 22	339,19m²	0,1831059089457430%	4,3814m²	55,90	146,97m²	61,61m²	268,874	608,06m²	72,10m²
Data 23	336,65m²	0,1817347334726390%	4,3486m²	55,49	145,87m²	61,15m²	266,861	603,51m²	71,56m²
Data 24	403,28m²	0,2177037971627680%	5,2093m²	66,47	174,75m²	73,26m²	319,678	722,96m²	85,72m²
Data 25	392,91m²	0,2121057303890320%	5,0754m²	64,76	170,25m²	71,37m²	311,458	704,37m²	83,52m²
Data 26	316,59m²	0,1709056862322970%	4,0895m²	52,18	137,18m²	57,51m²	250,959	567,55m²	67,29m²
Data 27	312,27m²	0,1685736082622930%	4,0337m²	51,47	135,31m²	56,72m²	247,535	559,80m²	66,38m²
Data 28	525,97m²	0,2839358911766050%	6,7942m²	86,69	227,91m²	95,54m²	416,934	942,90m²	111,80m²
QUADRA 13									
Data 01	766,18m²	0,4136091433003610%	9,8970m²	126,28	331,99m²	139,18m²	607,347	1373,53m²	162,86m²
Data 02	508,18m²	0,2743322645362420%	6,5644m²	83,76	220,20m²	92,31m²	402,832	911,01m²	108,02m²
Data 03	321,61m²	0,1736156472067000%	4,1544m²	53,01	139,36m²	58,42m²	254,939	576,55m²	68,36m²
Data 04	375,93m²	0,2029393683480450%	4,8560m²	61,96	162,89m²	68,29m²	297,998	673,93m²	79,91m²



K P

Sign

24 *(Signature)*

UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 05	352,88m²	0,1904962208460560%	4,5583m²	58,16	152,91m²	64,10m²	279,726	632,61m²	75,01m²
Data 06	363,53m²	0,1962454408415520%	4,6959m²	59,92	157,52m²	66,04m²	288,168	651,70m²	77,27m²
Data 07	364,94m²	0,1970066051789940%	4,7141m²	60,15	158,13m²	66,29m²	289,286	654,23m²	77,57m²
Data 08	376,62m²	0,2033118530238090%	4,8649m²	62,07	163,19m²	68,41m²	298,545	675,16m²	80,05m²
Data 09	377,58m²	0,2038300925726990%	4,8773m²	62,23	163,61m²	68,59m²	299,306	676,89m²	80,26m²
Data 10	398,85m²	0,2153123375777870%	5,1521m²	65,74	172,83m²	72,45m²	316,166	715,02m²	84,78m²
Data 11	377,27m²	0,2036627443850370%	4,8733m²	62,18	163,48m²	68,53m²	299,060	676,33m²	80,19m²
Data 12	363,42m²	0,1961860592265750%	4,6944m²	59,90	157,47m²	66,02m²	288,081	651,50m²	77,25m²
Data 13	421,78m²	0,2276907051361640%	5,4483m²	69,52	182,76m²	76,62m²	334,343	756,12m²	89,65m²
Data 14	400,53m²	0,2162192567883440%	5,1738m²	66,01	173,55m²	72,76m²	317,498	718,03m²	85,14m²
Data 15	408,58m²	0,2205649113389300%	5,2778m²	67,34	177,04m²	74,22m²	323,879	732,46m²	86,85m²
Data 16	385,71m²	0,2082189337523590%	4,9824m²	63,57	167,13m²	70,06m²	305,750	691,46m²	81,99m²
Data 17	402,49m²	0,212773292006610%	5,1991m²	66,34	174,40m²	73,11m²	319,052	721,54m²	85,55m²
Data 18	381,69m²	0,2050488056413830%	4,9304m²	62,91	165,39m²	69,33m²	302,564	684,25m²	81,13m²
Data 19	365,69m²	0,1974114798265540%	4,7238m²	60,27	158,46m²	66,43m²	289,881	655,57m²	77,73m²
Data 20	588,12m²	0,3174866036386820%	7,5970m²	96,93	254,84m²	106,83m²	466,200	1054,32m²	125,01m²
QUADRA 14									
Data 01	666,49m²	0,3597932051453420%	8,6093m²	109,85	288,80m²	121,07m²	528,323	1194,81m²	141,67m²
Data 02	349,82m²	0,188844322839700%	4,5188m²	57,66	151,58m²	63,55m²	277,301	627,12m²	74,36m²
Data 03	333,20m²	0,1798723100938170%	4,3041m²	54,92	144,38m²	60,53m²	264,126	597,33m²	70,83m²
Data 04	337,05m²	0,1819506666180100%	4,3538m²	55,55	146,05m²	61,23m²	267,178	604,23m²	71,64m²
Data 05	333,04m²	0,1797859368356680%	4,3020m²	54,89	144,31m²	60,50m²	263,999	597,04m²	70,79m²
Data 06	321,29m²	0,1734429006904030%	4,1502m²	52,95	139,22m²	58,36m²	254,685	575,98m²	68,29m²
Data 07	371,04m²	0,2002995856458880%	4,7929m²	61,15	160,78m²	67,40m²	294,122	665,16m²	78,87m²
Data 08	374,83m²	0,2023455521982750%	4,8418m²	61,78	162,42m²	68,09m²	297,126	671,96m²	79,67m²
Data 09	331,99m²	0,1792191123290700%	4,2884m²	54,72	143,85m²	60,31m²	263,167	595,16m²	70,57m²
Data 10	329,96m²	0,1781232516163140%	4,2622m²	54,38	142,98m²	59,94m²	261,558	591,52m²	70,14m²
Data 11	331,07m²	0,1787224660947170%	4,2766m²	54,57	143,48m²	60,14m²	262,438	593,51m²	70,37m²
Data 12	330,52m²	0,178425580198330%	4,2695m²	54,47	143,22m²	60,04m²	262,002	592,52m²	70,26m²
Data 13	314,51m²	0,169782838763890%	4,0626m²	51,84	136,28m²	57,13m²	249,311	563,82m²	66,85m²
Data 14	361,44m²	0,1951171901569900%	4,6689m²	59,57	156,62m²	65,66m²	286,512	647,95m²	76,83m²
Data 15	384,55m²	0,2075927276307840%	4,9674m²	63,38	166,63m²	69,85m²	304,831	689,38m²	81,74m²
Data 16	345,73m²	0,1866364158725550%	4,4659m²	56,98	149,81m²	62,80m²	274,059	619,79m²	73,49m²
Data 17	344,47m²	0,1859562264646370%	4,4497m²	56,77	149,26m²	62,57m²	273,060	617,53m²	73,22m²
Data 18	343,94m²	0,1856701150470210%	4,4428m²	56,69	149,03m²	62,48m²	272,640	616,58m²	73,11m²
Data 19	345,15m²	0,1863233128117670%	4,4584m²	56,89	149,56m²	62,70m²	273,599	618,75m²	73,37m²
Data 20	342,83m²	0,1850709005686170%	4,4285m²	56,50	148,55m²	62,28m²	271,760	614,59m²	72,87m²



25

[Handwritten signature]

UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
QUADRA 15									
Data 21	374,98m²	0,2024265271277890%	4,8438m²	61,80	162,48m²	68,12m²	297,245	672,22m²	79,71m²
Data 22	377,05m²	0,2035439811550830%	4,8705m²	62,14	163,38m²	68,49m²	298,866	675,94m²	80,15m²
Data 23	500,43m²	0,2701485598446840%	6,4642m²	82,48	216,84m²	90,90m²	396,688	897,12m²	106,37m²
Data 24	801,67m²	0,4327678116233790%	10,3555m²	132,13	347,37m²	145,62m²	635,480	1437,15m²	170,40m²
Data 01	448,93m²	0,2423471673782030%	5,7990m²	73,99	194,53m²	81,55m²	355,865	804,79m²	95,42m²
Data 02	332,33m²	0,1794026555026350%	4,2928m²	54,77	144,00m²	60,37m²	263,436	595,77m²	70,64m²
Data 03	332,51m²	0,1794998254180520%	4,2952m²	54,80	144,08m²	60,40m²	263,579	596,09m²	70,68m²
Data 04	380,28m²	0,2052876413039510%	4,9122m²	62,68	164,78m²	69,08m²	301,446	681,73m²	80,83m²
Data 05	380,33m²	0,2053146329471230%	4,9129m²	62,68	164,80m²	69,09m²	301,486	681,82m²	80,84m²
Data 06	378,20m²	0,204164789480240%	4,8854m²	62,33	163,88m²	68,70m²	299,797	678,00m²	80,39m²
Data 07	348,42m²	0,1880885662751730%	4,5007m²	57,42	150,97m²	63,29m²	276,191	624,61m²	74,06m²
Data 08	334,38m²	0,1805093128726600%	4,3193m²	55,11	144,89m²	60,74m²	265,061	599,44m²	71,08m²
Data 09	340,56m²	0,1838454799686380%	4,3991m²	56,13	147,57m²	61,86m²	269,960	610,52m²	72,39m²
Data 10	406,20m²	0,2192801091239750%	5,2470m²	66,95	176,01m²	73,79m²	321,993	728,19m²	86,34m²
Data 11	345,70m²	0,1866202208866520%	4,4655m²	56,98	149,80m²	62,80m²	274,035	619,73m²	73,48m²
Data 12	367,37m²	0,1983183990371110%	4,7455m²	60,55	159,19m²	66,73m²	291,212	658,58m²	78,09m²
Data 13	337,36m²	0,1821180148056720%	4,3578m²	55,60	146,18m²	61,28m²	267,424	604,78m²	71,71m²
Data 14	317,40m²	0,173429508516730%	4,1000m²	52,31	137,53m²	57,66m²	251,601	569,00m²	67,47m²
Data 15	366,12m²	0,1976436079578280%	4,7293m²	60,34	158,64m²	66,51m²	290,222	656,34m²	77,82m²
Data 16	361,34m²	0,1950632068706470%	4,6676m²	59,55	156,57m²	65,64m²	286,432	647,77m²	76,81m²
Data 17	324,63m²	0,1752459424542490%	4,1934m²	53,90	140,67m²	58,97m²	257,333	581,96m²	69,00m²
Data 18	338,00m²	0,1824635078382650%	4,3661m²	55,71	146,46m²	61,40m²	267,931	605,93m²	71,85m²
Data 19	331,70m²	0,1790625607986760%	4,2847m²	54,67	143,73m²	60,25m²	262,937	594,64m²	70,51m²
Data 20	329,30m²	0,1777669619264520%	4,2537m²	54,27	142,69m²	59,82m²	261,035	590,33m²	70,00m²
Data 21	370,48m²	0,1999972792423680%	4,7856m²	61,06	160,53m²	67,30m²	293,678	664,16m²	78,75m²
Data 22	332,59m²	0,1795430120471260%	4,2962m²	54,82	144,11m²	60,42m²	263,643	596,23m²	70,70m²
Data 23	340,66m²	0,1838994632549810%	4,4004m²	56,15	147,61m²	61,88m²	270,040	610,70m²	72,41m²
Data 24	352,00m²	0,1900211679262410%	4,5459m²	58,01	152,53m²	63,94m²	279,029	631,03m²	74,82m²
Data 25	421,59m²	0,2275881368921130%	5,4458m²	69,48	182,68m²	76,58m²	334,192	755,78m²	89,61m²
Data 26	394,70m²	0,2130720311945660%	5,0995m²	65,05	171,03m²	71,70m²	312,877	707,58m²	83,90m²
Data 27	394,74m²	0,2130936245091030%	5,0990m²	65,06	171,05m²	71,71m²	312,909	707,65m²	83,91m²
Data 28	342,48m²	0,1848819590664180%	4,4239m²	56,45	148,40m²	62,21m²	271,482	613,96m²	72,80m²
Data 29	342,65m²	0,1849737306532000%	4,4261m²	56,47	148,47m²	62,24m²	271,617	614,27m²	72,83m²
Data 30	445,61m²	0,2405549222716260%	5,7561m²	73,44	193,09m²	80,95m²	353,233	798,84m²	94,72m²
QUADRA 16									



26

[Handwritten signature]

QUADRO AUXILIAR - CALCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO


UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 01	502,18m²	0,2710932673556810%	6,4869m²	82,77	217,60m²	91,22m²	398,076	900,26m²	106,74m²
Data 02	462,01m²	0,2494081812318250%	5,9680m²	76,15	200,19m²	83,92m²	366,233	828,24m²	98,21m²
Data 03	346,88m²	0,1872572236654960%	4,4808m²	57,17	150,31m²	63,01m²	274,970	621,85m²	73,73m²
Data 04	347,97m²	0,1878456414866310%	4,4949m²	57,35	150,78m²	63,21m²	275,834	623,80m²	73,96m²
Data 05	343,78m²	0,1855837417888720%	4,4407m²	56,66	148,96m²	62,45m²	272,513	616,29m²	73,07m²
Data 06	343,90m²	0,1856485217324840%	4,4423m²	56,68	149,02m²	62,47m²	272,608	616,51m²	73,10m²
Data 07	345,51m²	0,1865176526426010%	4,4631m²	56,95	149,71m²	62,76m²	273,884	619,39m²	73,44m²
Data 08	342,72m²	0,1850115189536400%	4,4270m²	56,49	148,50m²	62,26m²	271,673	614,39m²	72,85m²
Data 09	395,01m²	0,213293793822280%	5,1025m²	65,10	171,16m²	71,75m²	313,123	708,13m²	83,96m²
Data 10	400,14m²	0,2160087219716080%	5,1688m²	65,95	173,39m²	72,69m²	317,189	717,33m²	85,05m²
Data 11	388,59m²	0,2097736523990280%	5,0196m²	64,05	168,38m²	70,59m²	308,033	696,62m²	82,60m²
Data 12	405,24m²	0,2187618695750850%	5,2346m²	66,79	175,59m²	73,61m²	321,232	726,47m²	86,14m²
Data 13	341,10m²	0,1841369897148890%	4,4061m²	56,22	147,80m²	61,96m²	270,388	611,49m²	72,50m²
Data 14	343,89m²	0,1856431234038490%	4,4422m²	56,68	149,01m²	62,47m²	272,600	616,49m²	73,10m²
Data 15	368,46m²	0,1989068168582460%	4,7595m²	60,73	159,66m²	66,93m²	292,076	660,54m²	78,32m²
Data 16	499,37m²	0,2695763370094510%	6,4506m²	82,30	216,38m²	90,71m²	395,848	895,22m²	106,15m²
Data 17	331,28m²	0,1788358309960370%	4,2793m²	54,60	143,55m²	60,18m²	262,604	593,88m²	70,42m²
Data 18	334,68m²	0,1806712627316880%	4,3232m²	55,16	145,02m²	60,80m²	265,299	599,98m²	71,14m²
Data 19	344,58m²	0,1860156080796140%	4,4511m²	56,79	149,31m²	62,59m²	273,147	617,73m²	73,24m²
Data 20	361,76m²	0,1952899366732870%	4,6730m²	59,62	166,75m²	65,71m²	286,765	648,53m²	76,90m²
Data 21	375,14m²	0,2025129003859370%	4,8458m²	61,83	162,55m²	68,14m²	297,372	672,51m²	79,74m²
Data 22	379,35m²	0,2047855967409640%	4,9002m²	62,52	164,38m²	68,91m²	300,709	680,06m²	80,63m²
Data 23	331,88m²	0,1791597307140930%	4,2870m²	54,70	143,81m²	60,29m²	263,080	594,96m²	70,54m²
Data 24	329,51m²	0,1778803268277720%	4,2564m²	54,31	142,78m²	59,86m²	261,201	590,71m²	70,04m²
Data 25	330,84m²	0,1785983045361290%	4,2736m²	54,53	143,36m²	60,10m²	262,255	593,10m²	70,32m²
Data 26	330,97m²	0,1786684828083750%	4,2753m²	54,55	143,41m²	60,12m²	262,358	593,33m²	70,35m²
Data 27	327,24m²	0,1766549062277930%	4,2271m²	53,93	141,80m²	59,44m²	259,402	586,64m²	69,56m²
Data 28	328,15m²	0,1771461541335110%	4,2388m²	54,08	142,19m²	59,61m²	260,123	588,27m²	69,75m²
Data 29	438,07m²	0,2364845824813870%	5,6587m²	72,20	189,82m²	79,58m²	347,256	785,33m²	93,12m²
Data 30	395,86m²	0,2136982373161410%	5,1135m²	65,24	171,53m²	71,91m²	313,796	709,66m²	84,14m²
QUADRA 17									
Data 01	484,01m²	0,2612845042272150%	6,2521m²	79,77	209,73m²	87,92m²	383,672	867,68m²	102,88m²
Data 02	490,12m²	0,2645828830227530%	6,3311m²	80,78	212,37m²	89,03m²	388,516	878,64m²	104,18m²
Data 03	512,97m²	0,2769180639520560%	6,6262m²	84,55	222,28m²	93,18m²	406,629	919,60m²	109,04m²
Data 04	552,82m²	0,2984304035596150%	7,1410m²	91,11	239,54m²	100,42m²	438,218	991,04m²	117,51m²
Data 05	347,64m²	0,1876674966417000%	4,4906m²	57,30	150,64m²	63,15m²	275,573	623,21m²	73,89m²
Data 06	329,37m²	0,1778047502268920%	4,2546m²	54,29	142,72m²	59,83m²	261,090	590,46m²	70,01m²






Bravante
URBANIZADORA

QUADRO AUXILIAR - CALCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO



GrupoSinop

UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 07	331.23m²	0.1788088393528660%	4.2786m²	54.59	143.53m²	60.17m²	262.564	593.79m²	70.41m²
Data 08	332.72m²	0.1796131903193720%	4.2979m²	54.84	144.17m²	60.44m²	263.746	596.47m²	70.72m²
Data 09	330.07m²	0.1781826332312910%	4.2636m²	54.40	143.02m²	59.96m²	261.645	591.71m²	70.16m²
Data 10	331.66m²	0.1790409674841390%	4.2842m²	54.66	143.71m²	60.25m²	262.905	594.57m²	70.50m²
Data 11	482.16m²	0.2602868134298760%	6.2282m²	79.47	208.93m²	87.59m²	382.206	864.37m²	102.49m²
Data 12	497.10m²	0.2683509164094730%	6.4212m²	81.93	215.40m²	90.30m²	394.049	891.15m²	105.66m²
Data 13	343.29m²	0.1853192236857930%	4.4344m²	56.58	148.75m²	62.36m²	272.124	615.41m²	72.97m²
Data 14	345.17m²	0.1863341094690360%	4.4587m²	56.89	149.57m²	62.70m²	273.615	618.78m²	73.37m²
Data 15	342.40m²	0.1848387724373430%	4.4229m²	56.43	148.37m²	62.02m²	271.419	613.82m²	72.78m²
Data 16	343.83m²	0.1856107334320440%	4.4414m²	56.67	148.99m²	62.46m²	272.552	616.38m²	73.08m²
Data 17	346.06m²	0.1868145607174860%	4.4702m²	57.04	149.95m²	62.86m²	274.320	620.38m²	73.56m²
Data 18	327.13m²	0.176595246128160%	4.2257m²	53.92	141.75m²	59.42m²	259.314	586.44m²	69.53m²
Data 19	446.70m²	0.2411433400927610%	5.7702m²	73.62	193.56m²	81.14m²	354.097	800.80m²	94.95m²
Data 20	386.01m²	0.2083808836113870%	4.9862m²	63.62	167.26m²	70.12m²	305.988	692.00m²	82.05m²
Data 21	384.52m²	0.207565326448810%	4.9670m²	63.37	166.62m²	69.85m²	304.807	689.33m²	81.73m²
Data 22	381.49m²	0.2059408390686980%	4.9279m²	62.88	165.30m²	69.30m²	302.405	683.90m²	81.09m²
QUADRA 18									
Data 01	689.42m²	0.3721715727037190%	8.9055m²	113.63	298.73m²	125.23m²	546.500	1235.92m²	146.54m²
Data 02	608.63m²	0.3285584756674660%	7.8619m²	100.31	263.73m²	110.56m²	482.458	1091.09m²	129.37m²
Data 03	703.18m²	0.3795996729044720%	9.0833m²	115.89	304.70m²	127.73m²	557.407	1260.59m²	149.47m²
Data 04	379.42m²	0.2048233850414040%	4.9011m²	62.53	164.41m²	68.92m²	300.764	680.18m²	80.65m²
Data 05	381.09m²	0.205724905923270%	4.9227m²	62.81	165.13m²	69.23m²	302.088	683.18m²	81.00m²
Data 06	381.98m²	0.206205351717770%	4.9342m²	62.96	165.52m²	69.39m²	302.794	684.77m²	81.19m²
Data 07	381.47m²	0.2059300424114290%	4.9276m²	62.87	165.30m²	69.29m²	302.389	683.86m²	81.09m²
Data 08	344.13m²	0.1857726832910720%	4.4453m²	56.72	149.12m²	62.51m²	272.790	616.92m²	73.15m²
Data 09	339.32m²	0.1831760872179890%	4.3831m²	55.93	147.03m²	61.64m²	268.977	608.30m²	72.13m²
Data 10	327.95m²	0.1770381875608260%	4.2363m²	54.05	142.10m²	59.57m²	259.964	587.91m²	69.71m²
Data 11	365.03m²	0.1970551901386920%	4.7152m²	60.16	158.17m²	66.31m²	289.358	654.39m²	77.59m²
Data 12	367.72m²	0.1985073405393100%	4.7500m²	60.61	159.34m²	66.80m²	291.490	659.21m²	78.16m²
Data 13	314.56m²	0.1698098255195410%	4.0633m²	51.84	136.30m²	57.14m²	249.350	563.91m²	66.86m²
Data 14	302.13m²	0.1630997030271450%	3.9027m²	49.80	130.92m²	54.89m²	239.497	541.63m²	64.22m²
Data 15	330.63m²	0.1784849396348100%	4.2709m²	54.49	143.27m²	60.06m²	262.089	592.72m²	70.28m²
Data 16	368.48m²	0.1989176135155150%	4.7598m²	60.73	159.67m²	66.93m²	292.092	660.57m²	78.32m²
Data 17	367.83m²	0.1985667221542870%	4.7514m²	60.62	159.38m²	66.82m²	291.577	659.41m²	78.19m²
Data 18	368.84m²	0.199111953363490%	4.7645m²	60.79	159.82m²	67.00m²	292.378	661.22m²	78.40m²
Data 19	370.24m²	0.1998677193551460%	4.7825m²	61.02	160.43m²	67.25m²	293.487	663.73m²	78.70m²
Data 20	515.14m²	0.2780895012656920%	6.6543m²	84.90	223.22m²	93.58m²	408.349	923.49m²	109.50m²



28

1 - 2 - 3 - 4 - 5



Bravante
URBANIZADORA

QUADRO AUXILIAR - CALCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO



GrupoSinop

UNIDADE AUTONOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 21	334,86m²	0,1807684326471050%	4,3255m²	55,19	145,10m²	60,3m²	265,442	600,30m²	71,18m²
Data 22	330,17m²	0,1782366165176330%	4,2649m²	54,42	143,07m²	59,98m²	261,724	591,89m²	70,18m²
Data 23	332,60m²	0,1795484103757610%	4,2963m²	54,82	144,12m²	60,42m²	263,650	596,25m²	70,70m²
Data 24	338,13m²	0,1825336861105110%	4,3678m²	55,73	146,52m²	61,42m²	268,034	606,16m²	71,87m²
Data 25	666,79m²	0,3599551550043700%	8,6132m²	109,90	288,93m²	121,12m²	528,561	1195,35m²	141,73m²
Data 26	527,48m²	0,2847510388003790%	6,8137m²	86,94	228,56m²	95,82m²	418,131	945,61m²	112,12m²
Data 27	827,42m²	0,4466685078566200%	10,6881m²	136,37	358,53m²	150,30m²	655,892	1483,31m²	175,88m²
QUADRA 19									
Data 01	378,53m²	0,2043429337929540%	4,8996m²	62,39	164,02m²	68,76m²	300,059	678,59m²	80,46m²
Data 02	327,06m²	0,1765577363123760%	4,2248m²	53,90	141,72m²	59,41m²	259,259	586,32m²	69,52m²
Data 03	331,58m²	0,1789977808550650%	4,2831m²	54,65	143,68m²	60,23m²	262,842	594,42m²	70,48m²
Data 04	333,51m²	0,1800396582814790%	4,3081m²	54,97	144,51m²	60,58m²	264,372	597,88m²	70,89m²
Data 05	422,37m²	0,2280092065255860%	5,4559m²	69,61	183,02m²	76,72m²	334,811	757,18m²	89,78m²
Data 06	335,48m²	0,1811031290224300%	4,3335m²	55,29	145,37m²	60,94m²	265,933	601,41m²	71,31m²
Data 07	339,18m²	0,1831005106171090%	4,3813m²	55,90	146,97m²	61,61m²	268,866	608,05m²	72,10m²
Data 08	345,68m²	0,186609424293830%	4,4653m²	56,97	149,79m²	62,79m²	274,019	619,70m²	73,48m²
Data 09	354,95m²	0,1916136748733500%	4,5850m²	58,50	153,80m²	64,48m²	281,367	636,32m²	75,45m²
Data 10	353,12m²	0,1906257807332790%	4,5614m²	58,20	153,01m²	64,14m²	279,917	633,04m²	75,06m²
Data 11	502,30m²	0,2711580472992920%	6,4884m²	82,79	217,65m²	91,24m²	398,171	900,47m²	106,77m²
Data 12	594,81m²	0,3210979864949070%	7,6834m²	98,03	257,74m²	108,05m²	471,503	1066,31m²	126,43m²
Data 13	494,18m²	0,2667746044826660%	6,3835m²	81,45	214,13m²	89,77m²	391,734	885,91m²	105,04m²
Data 14	428,20m²	0,2311564321193660%	5,5312m²	70,57	185,54m²	77,78m²	339,432	767,63m²	91,02m²
Data 15	341,23m²	0,1842071679871340%	4,4078m²	56,24	147,86m²	61,98m²	270,491	611,72m²	72,53m²
Data 16	343,43m²	0,1853948002866730%	4,4362m²	56,60	148,81m²	62,36m²	272,235	615,67m²	73,00m²
Data 17	347,70m²	0,1876998866135060%	4,4914m²	57,31	150,66m²	63,16m²	275,620	623,32m²	73,91m²
Data 18	467,00m²	0,2521019472203250%	6,0324m²	76,97	202,36m²	84,83m²	370,189	837,19m²	99,27m²
QUADRA 20									
Data 01	431,30m²	0,2328299139959880%	5,5713m²	71,08	186,89m²	78,35m²	341,889	773,19m²	91,68m²
Data 02	417,19m²	0,2252128722930350%	5,3890m²	68,76	180,77m²	75,78m²	330,705	747,89m²	88,68m²
Data 03	400,19m²	0,2160357136147790%	5,1694m²	65,96	173,41m²	72,70m²	317,229	717,42m²	85,06m²
Data 04	346,68m²	0,1871492570928100%	4,4782m²	57,14	150,22m²	62,97m²	274,812	621,49m²	73,69m²
Data 05	350,76m²	0,18995117751755920%	4,5309m²	57,81	151,99m²	63,72m²	278,046	628,81m²	74,56m²
Data 06	340,37m²	0,1837429117245870%	4,3967m²	56,10	147,49m²	61,83m²	269,810	610,18m²	72,35m²
Data 07	330,84m²	0,1785983045361290%	4,2336m²	54,53	143,36m²	60,10m²	262,255	593,10m²	70,32m²
Data 08	327,46m²	0,1767736694577470%	4,2299m²	53,97	141,89m²	59,48m²	259,576	587,04m²	69,61m²
Data 09	433,11m²	0,2338070114787900%	5,5947m²	71,38	187,67m²	78,68m²	343,324	776,43m²	92,06m²



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Bravante
URBANIZADORA

QUADRO AUXILIAR - CALCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO



GrupoSinop

UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 10	363,73m²	0,1963534074142370%	4,6984m²	59,95	157,61m²	66,07m²	288,327	652,06m²	77,31m²
Data 11	334,28m²	0,1804553295863180%	4,3180m²	55,09	144,85m²	60,72m²	264,982	599,26m²	71,05m²
Data 12	344,23m²	0,1858266665774140%	4,4466m²	56,73	149,16m²	62,53m²	272,869	617,10m²	73,17m²
Data 13	334,45m²	0,1805471011731000%	4,3202m²	55,12	144,92m²	60,75m²	265,117	599,57m²	71,09m²
Data 14	324,37m²	0,1751058589097580%	4,1900m²	53,46	140,55m²	58,92m²	257,127	581,50m²	68,95m²
Data 15	330,29m²	0,1783013964612450%	4,2665m²	54,44	143,12m²	60,00m²	261,819	592,11m²	70,21m²
Data 16	566,14m²	0,3056209773004500%	7,3131m²	93,31	245,31m²	102,84m²	448,776	1014,92m²	120,34m²
QUADRA Z1									
Data 01	402,09m²	0,2170613960552900%	5,1940m²	66,27	174,23m²	73,04m²	318,735	720,82m²	85,47m²
Data 02	336,54m²	0,1816753518576620%	4,3472m²	55,47	145,83m²	61,13m²	266,774	603,31m²	71,54m²
Data 03	344,56m²	0,1860048114223450%	4,4508m²	56,79	149,30m²	62,59m²	273,131	617,69m²	73,24m²
Data 04	387,70m²	0,2092932011505780%	5,0081m²	63,90	167,99m²	70,43m²	307,328	695,03m²	82,41m²
QUADRA Z2									
Data 01	467,80m²	0,2525338135110670%	6,0428m²	77,10	202,70m²	84,98m²	370,823	838,62m²	99,44m²
Data 02	457,24m²	0,2468331784732790%	5,9063m²	75,36	198,13m²	83,06m²	362,452	819,69m²	97,19m²
Data 03	486,50m²	0,2626286880571480%	6,2843m²	80,18	210,81m²	88,37m²	385,646	872,15m²	103,41m²
Data 04	415,79m²	0,2244571062842380%	5,3709m²	68,53	180,17m²	75,53m²	329,595	745,38m²	88,38m²
Data 05	391,86m²	0,2115389058624340%	5,0618m²	64,58	169,80m²	71,18m²	310,626	702,49m²	83,29m²
Data 06	358,04m²	0,1932817584213390%	4,6249m²	59,01	155,14m²	65,04m²	283,817	641,86m²	76,11m²
Data 07	346,53m²	0,1870682821632960%	4,4763m²	57,11	150,16m²	62,95m²	274,693	621,22m²	73,66m²
Data 08	339,03m²	0,1830195356875950%	4,3794m²	55,88	146,91m²	61,59m²	268,747	607,78m²	72,06m²
Data 09	333,91m²	0,1802555914268500%	4,3132m²	55,03	144,69m²	60,66m²	264,689	598,60m²	70,98m²
Data 10	332,16m²	0,1793108839158530%	4,2906m²	54,75	143,93m²	60,34m²	263,302	595,46m²	70,60m²
Data 11	334,50m²	0,1805740928162710%	4,3209m²	55,13	144,94m²	60,76m²	265,157	599,66m²	71,10m²
Data 12	340,93m²	0,1840452181281060%	4,4039m²	56,19	147,73m²	61,93m²	270,254	611,18m²	72,47m²
Data 13	351,46m²	0,1897296581799900%	4,5399m²	57,93	152,29m²	63,84m²	278,601	630,06m²	74,71m²
Data 14	366,16m²	0,1976652012723650%	4,7298m²	60,35	158,66m²	66,51m²	290,253	656,41m²	77,83m²
Data 15	374,57m²	0,2022051956637840%	4,8385m²	61,73	162,31m²	68,04m²	296,920	671,49m²	79,62m²
Data 16	352,64m²	0,1903666609588340%	4,5552m²	58,12	152,80m²	64,06m²	279,536	632,18m²	74,96m²
Data 17	409,30m²	0,2209535910005980%	5,2871m²	67,46	177,35m²	74,35m²	324,450	733,75m²	87,00m²
QUADRA Z3									
Data 01	342,13m²	0,1846930175642180%	4,4194m²	56,39	148,25m²	62,15m²	271,205	613,33m²	72,72m²
Data 02	345,68m²	0,1866094242293830%	4,4653m²	56,97	149,79m²	62,79m²	274,019	619,70m²	73,48m²
Data 03	323,99m²	0,1749004494216560%	4,1851m²	53,40	140,39m²	58,85m²	256,825	580,82m²	68,87m²
Data 04	333,45m²	0,1800072683096730%	4,3073m²	54,96	144,49m²	60,57m²	264,324	597,77m²	70,88m²



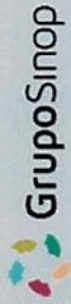
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



QUADRO AUXILIAR - CALCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO



UNIDADE AUTÔNOMA	Área Privativa	Fração Ideal de Terreno	Área Comum Construída	Área Comum Urbanizada	Área Rua	Área Verde - Preser.	Área Comum Total	ÁREA TOTAL DA UNIDADE	Área Equiv. Construída
Data 05	363,52m²	0,1962400425129180%	4,6957m²	59,91	157,52m²	66,03m²	288,161	651,68m²	77,27m²
Data 06	394,10m²	0,2127481314765100%	5,0907m²	64,95	170,77m²	71,59m²	312,401	706,50m²	83,77m²
Data 07	326,90m²	0,1764713630542280%	4,2227m²	53,88	141,65m²	59,38m²	259,132	586,03m²	69,49m²
Data 08	325,81m²	0,1758829452330920%	4,2086m²	53,70	141,18m²	59,18m²	258,268	584,08m²	69,25m²
Data 09	354,41m²	0,1913221651270990%	4,5781m²	58,41	153,57m²	64,38m²	280,939	635,35m²	75,33m²
Data 10	331,95m²	0,1791975190145330%	4,2879m²	54,71	143,84m²	60,30m²	263,135	595,09m²	70,56m²
Data 11	557,16m²	0,3007732781868870%	7,1971m²	91,83	241,42m²	101,21m²	441,658	998,82m²	118,43m²
Data 12	547,22m²	0,2954073395244250%	7,0687m²	90,19	237,12m²	99,40m²	433,779	981,00m²	116,32m²
Data 13	532,03m²	0,2872072783289710%	6,8724m²	87,69	230,53m²	96,64m²	421,738	953,77m²	113,09m²
Data 14	518,92m²	0,2801300694894460%	6,7031m²	85,53	224,85m²	94,26m²	411,345	930,27m²	110,30m²
Data 15	507,60m²	0,2740191614754540%	6,5569m²	83,66	219,95m²	92,21m²	402,372	909,97m²	107,90m²
Data 16	517,42m²	0,2793203201943050%	6,6837m²	85,28	224,20m²	93,99m²	410,155	927,58m²	109,98m²
Data 17	501,78m²	0,2708773342103100%	6,4817m²	82,70	217,43m²	91,15m²	397,759	899,54m²	106,66m²
Data 18	462,47m²	0,2496565043490020%	5,9739m²	76,22	200,39m²	84,01m²	366,598	829,07m²	98,30m²
Data 19	390,85m²	0,2109936746703730%	5,0488m²	64,42	169,36m²	71,00m²	309,825	700,67m²	83,08m²
Data 20	399,32m²	0,2155660590235980%	5,1582m²	65,81	173,03m²	72,54m²	316,539	715,86m²	84,88m²
QUADRA 24									
Data 01	802,69m²	0,4333184411440750%	10,3687m²	132,30	347,81m²	145,81m²	636,289	1438,98m²	170,62m²
Data 02	346,16m²	0,1868685440038280%	4,4715m²	57,05	149,99m²	62,88m²	274,399	620,56m²	73,58m²
Data 03	339,52m²	0,1832840537906740%	4,3857m²	55,96	147,12m²	61,67m²	269,136	608,66m²	72,17m²
Data 04	331,55m²	0,1789815858691620%	4,2828m²	54,64	143,66m²	60,23m²	262,818	594,37m²	70,47m²
Data 05	349,77m²	0,1888173406407990%	4,5181m²	57,65	151,56m²	63,54m²	271,261	627,03m²	74,35m²
Data 06	314,64m²	0,1698530121486150%	4,0643m²	51,86	136,34m²	57,15m²	249,414	564,05m²	66,88m²
Data 07	319,87m²	0,1725143881655090%	4,1280m²	52,67	138,47m²	58,05m²	253,322	572,89m²	67,93m²
Data 08	323,66m²	0,1747223045767250%	4,1808m²	53,34	140,25m²	58,79m²	256,564	580,22m²	68,80m²
Data 09	366,98m²	0,1981078642203750%	4,7404m²	60,48	159,02m²	66,66m²	290,903	657,88m²	78,01m²
Data 10	386,00m²	0,2083754852827530%	4,9861m²	63,62	167,26m²	70,12m²	305,980	691,98m²	82,05m²
Data 11	331,43m²	0,178916805925510%	4,2812m²	54,62	143,61m²	60,20m²	262,723	594,15m²	70,45m²
Data 12	355,36m²	0,1918350063473550%	4,5903m²	58,57	153,98m²	64,55m²	281,692	637,05m²	75,54m²
Data 13	360,72m²	0,1947285104953230%	4,6596m²	59,45	156,30m²	65,53m²	285,941	646,66m²	76,67m²
Data 14	340,08m²	0,1835863601941930%	4,3929m²	56,05	147,36m²	61,78m²	269,580	609,66m²	72,29m²
Data 15	784,80m²	0,4236608312173690%	10,1376m²	129,35	340,06m²	142,56m²	622,107	1406,91m²	166,82m²
TOTALS	185.242,52m²	100,00%	2.392,85m²	30530,79m²	80.267,63m²	33.649,59m²	146.840,86m²	332.083,38m²	39.375,28m²



2º OFÍCIO COMARCA REGIS JU RE AM

(Handwritten signature)



**CAPITULO TERCEIRO
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS**

Dos direitos

CLÁUSULA QUINTA

São direitos dos condôminos além dos legalmente estabelecidos no Artigo 1.335 do Código Civil:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os condôminos poderão usar, fruir e dispor livremente das respectivas unidades autônomas, com exclusividade, segundo suas conveniências e interesses, condicionada uns e outros às normas de boa vizinhança, não prejudicando a solidez e segurança do condomínio, podendo usar das partes e coisas de uso comum, conforme a sua destinação, de maneira a não causar danos ou incômodos aos demais, nem obstáculos ou embaraços ao bom uso das mesmas partes por todos, conforme Artigo 19 da Lei 4.591/64;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Regimento Interno estabelecerá detalhadamente as normas referentes à utilização e convivência no Condomínio, dentro do critério geral traçado na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Regimento Interno deve ser subscrito pelos titulares de direito das unidades autônomas de no mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos que compõem o Condomínio e mantido em local visível.

CLÁUSULA SEXTA

O proprietário quando da construção de sua residência, deverá elaborar os projetos técnicos de arquitetura e complementares, em acordo com o **ANEXO I: CÓDIGO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA** e depois ao executá-lo, deverá obedecer aos preceitos contidos no **ANEXO II: NORMAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA**, ambas elaboradas para fins de organizar as construções dentro do CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO PLATINI URBAN PARK.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer construção somente poderá ser realizada dentro dos limites de terreno da referida unidade autônoma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes do início das obras o Condômino deverá providenciar projeto arquitetônico, e submetê-los à "anuência por escrito" da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DO CONDOMÍNIO**. Após deverão ser aprovados pelas autoridades competentes, às expensas do próprio condômino executor das obras; Será cobrada taxa para análise de projetos, de acordo com item 7 do anexo I - Código para Aprovação de Projetos de Construção, Ampliação e Reforma;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da execução das obras deverão ser observados, além das normas internas do Condomínio, os preceitos da Legislação Municipal e das Normas Técnicas Brasileiras, Normas de Segurança do Trabalho, enfim toda a legislação

32



pertinente às atividades de construção civil;

PARÁGRAFO QUARTO: Apesar do projeto ser submetido à anuência do CONDOMÍNIO, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal pelas obras executadas, caberá exclusivamente ao condômino executor.

CLÁUSULA SÉTIMA

São também direitos dos condôminos:

1. Examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e solicitar esclarecimentos ao Síndico;
2. Comparecer as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e quando quite com suas contribuições obrigatórias, nelas discutir e votar. Para ser votado o condômino deverá apresentar-se em absoluta idoneidade moral e financeira, comprovada por certidão negativa dos órgãos de proteção ao crédito e certidões de ações cíveis e criminais;
3. Denunciar ao Síndico, por escrito, toda e qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

Dos Deveres

CLÁUSULA OITAVA

Cada condômino tem o direito de usar, gozar, fruir, dispor e vender, como melhor lhe aprouver, a unidade autônoma que lhe pertencer, pelo que desde já, todos os condôminos obrigam-se por si, seus familiares, sucessores e inquilinos a:

1. Guardar decoro e respeito no uso das partes comuns do condomínio, não as usando nem permitindo que as usem para fins diversos daqueles a que se destinam ou de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores;
2. Não usar as respectivas unidades nem as alugar ou as ceder a qualquer título para atividades ruidosas ou a pessoas de maus costumes ou para instalação de qualquer atividade que não a residencial, inclusive para conjunto de pessoas que formem repúblicas, casas de veraneio, entre outras, com característica não familiar, e / ou que seja capaz de causar incômodo aos demais condôminos;
3. Não lançar líquidos ou quaisquer objetos sobre as vias internas e demais área comuns;
4. Não permitir que sejam colocados, tantos nas áreas comuns ou privativas, letreiros, cartazes ou qualquer anúncio publicitário, mesmo que seja referente à venda da própria unidade autônoma; com exceção dos anúncios referentes às atividades e eventos em prol do próprio condomínio, desde que aprovadas por escrito, por 2/3 (dois terços) dos votos da administração, ou seja: Síndico, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
5. Não colocar nem permitir que se coloquem nas partes comuns, objetos de qualquer natureza que possam impedir ou incomodar os demais condôminos;
6. Não utilizar empregados do condomínio para serviços particulares;
7. Não utilizar os equipamentos, objetos, ferramentas, utensílios, ou outros itens do patrimônio do Condomínio, para realização de serviços particulares;
8. Não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem ou possam causar perigo à segurança e solidez do condomínio ou acarretar



33



incômodo aos demais condôminos;

9. Não manter na respectiva unidade autônoma ou em qualquer dependência do condomínio, animais que comprometam a higiene, segurança e tranquilidade condominial;

10. Serão permitidos, nas respectivas unidades autônomas, somente animais de estimação domesticados. Para manter na unidade autônoma outro tipo de animal, o Condômino deverá encaminhar, formalmente, consulta ao Conselho Consultivo que emitirá parecer por escrito;

11. Estes animais somente poderão transitar pelas áreas comuns, ligados aos seus donos, por instrumento que permita total controle, desde que os condutores não estejam também conduzindo bicicletas, skates, patins ou outros equipamentos-veículos que prejudiquem o controle do animal;

12. Os condutores deverão proceder à limpeza dos locais que por ventura os seus animais sujarem;

13. No caso de cães, além do instrumento de controle, é indispensável que os de médio e grande porte, também utilizem "focinheira" adequada, quando os mesmos transitarem pelas áreas comuns;

14. É proibida a criação de animais com intuito específico para exercer profissionalmente a atividade de revenda, canis, etc. Exceto quando provenientes de procriação doméstica;

15. Contribuir com as despesas comuns determinadas pela Assembleia Geral, efetuando os recolhimentos na forma e prazo estabelecidos nesta Convenção;

16. Contribuir para o custeio de obras necessárias determinadas pela Assembleia Geral, na forma e na proporção estabelecidos nesta Convenção;

17. Permitir o ingresso em sua unidade autônoma do Síndico ou preposto seu, quando isso se tornar indispensável à inspeção ou à realização de trabalhos relativos à estrutura geral do condomínio, sua segurança e solidez, ou mesmo para realização de reparos em instalações, serviços ou tubulações, entre outros;

18. Comunicar obrigatoriamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma;

19. Não fazer barulho que possa incomodar os vizinhos, tendo como parâmetro a legislação municipal vigente, notadamente depois das 22 (vinte e duas) horas;

20. Acatar e exigir que os ocupantes das respectivas unidades autônomas, seus empregados e prepostos, observem as disposições da presente Convenção e Regimento Interno;

21. Não alugar, ceder, usar ou permitir que a unidade autônoma de sua propriedade possa servir para eventos políticos, templos religiosos, leilões, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios, clubes, cursos de qualquer natureza, aulas de música, individuais ou coletivas, já que a unidade tem o fim exclusivamente residencial e familiar;

22. Não realizar obras que comprometam a segurança do Condomínio;

23. Respeitar os dispositivos do Regimento Interno, aprovado na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral;

24. Respeitar as disposições desta Convenção, a legislação aplicável e o direito dos demais condôminos;

25. Acondicionar o lixo e detritos em sacos plásticos e colocá-los em local indicado, conforme determinação da administração do Condomínio, atendendo ao sistema de coleta seletiva, quando implantada;

26. Não é permitida a circulação e permanência de crianças, com idade menor que 07 (sete) anos, que estejam desacompanhadas de seus responsáveis nas áreas comuns de lazer,

[Handwritten signature]

34

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



esporte, social, ruas internas e áreas verdes de preservação. Para crianças com idade acima de 07 (sete) anos, caberá aos responsáveis legais a faculdade de permitir sua circulação desacompanhada dentro do condomínio. Ficando neste caso o Condomínio isento de qualquer responsabilidade;

27. Respeitar a limitação de idade, constante no Regimento Interno e Legislações Esportivas para uso dos equipamentos condominiais.

28. Respeitar, em todos os seus termos, o contido nos ANEXOS I: CÓDIGO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA; ANEXO II: NORMAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA; E ANEXO III: REGULAMENTO INTERNO DAS ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER desta convenção.

CLAUSULA NONA

São também deveres dos condôminos:

1. Os condôminos são direta e pessoalmente responsáveis pôr todos os atos, fatos ou infrações praticadas por si, seus empregados, prepostos ou ocupantes de sua unidade autônoma;
2. Para efeito tributário, cada unidade será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
3. Nos contratos de alienação, locação, comodato, empréstimo, etc., das suas unidades autônomas, os condôminos farão constar a obrigação de obediência a esta Convenção, ao Regimento Interno e resolução da Assembleia Geral, sob pena de anulabilidade da transação, além de ficar o condômino infrator sujeito a pena de multa e responsabilidade pôr perdas e danos, obrigando-se, ainda, a enviar de imediato cópia do instrumento particular à Administração do Condomínio.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A **Assembleia Geral** é o órgão máximo de deliberação dos condôminos para resolver todos os assuntos referentes ao condomínio e serão **Ordinárias ou Extraordinárias**. As assembleias serão convocadas pelo Síndico mediante edital de convocação que poderá ser entregue pessoalmente protocolada ou por carta registrada ou ainda ser convocada por 1/4 (um quarto) dos condôminos, para as assembleias ordinárias, e 1/10 (um décimo) dos condôminos para as assembleias extraordinárias, e serão realizadas no condomínio, salvo motivo de força maior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As convocações indicarão o resumo do assunto a ser tratado, com indicação da data e local da Assembleia e serão assinados pelo Síndico ou pelos condôminos convocantes;



PARÁGRAFO SEGUNDO: As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias de relatórios e contas do Síndico, bem como da proposta de orçamento relativo ao exercício respectivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As convocações serão feitas em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da assembleia ordinária, na forma descrita nesta cláusula décima, e em prazo menor, até 02 (dois) dias antes, para as assembleias extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO: É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se instalará a Assembleia em primeira e segunda convocação, mediando entre ambas o período mínimo de 30 (trinta) minutos;

PARÁGRAFO QUINTO: As convocações, quando enviadas por correio, serão endereçadas para as respectivas unidades autônomas, salvo se os condôminos tiverem feito em tempo oportuno, comunicação de outro endereço para envio da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As Assembleias serão presididas por um condômino ou pessoa indicada para este fim, especialmente aclamado. Poderá ser contratada uma pessoa para realizar os trabalhos de secretaria, incumbido de lavrar a ata dos trabalhos em livro ou formulário próprio, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas e apresentá-la ao Síndico, bem como no ato da assembleia colher as assinaturas dos presentes, também em livro ou formulário próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: É proibido ao Síndico presidir ou secretariar os trabalhos da assembleia, durante a aprovação da prestação de contas do seu mandato, em cujo momento a presidência caberá ao presidente do Conselho Fiscal ou a um condômino eleito para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cada condômino terá direito a voto proporcional a sua "QUANTIDADE DE TERRENO (unidade autônoma)", sendo que cada terreno original equivale a 01 (um) VOTO, e nos casos de residência em terrenos contíguos, a quantidade de terrenos originais, corresponderá à quantidade de votos deste condômino. Os resultados das votações serão por maioria simples de voto, este calculado sobre a somatória dos votos dos condôminos presentes à vista do livro de presença próprio, assinado por todos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será exigida maioria qualificada ou unanimidade para as matérias que a lei exija;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, estes elegerão o condômino que os representará, credenciando-o, por escrito, junto à Assembleia;

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitido ao condômino que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições e multas, tomar parte nas Assembleias do condomínio, mas não terá direito a voto nem poderá ser votado;

PARÁGRAFO QUARTO: É permitido votar o Condômino que tenha interesse particular no assunto submetido à votação;

PARÁGRAFO QUINTO: Nas decisões que envolvam **despesas ordinárias** do condomínio, o Locatário poderá votar, caso o condômino Locador não compareça, devendo para tanto, ter apresentado o contrato de locação ao Condomínio, bem como

36



deverá estar em dia com o pagamento das taxas condominiais;

PARÁGRAFO SEXTO: O Locatário poderá obter procuração específica para participar das Assembleias, com direito a voz e voto, e, ainda, ser votado desde que o contrato de locação tenha prazo superior ao do mandato que pretende e esteja em dia com as obrigações financeiras perante o condomínio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É lícito a qualquer condômino fazer-se representar nas Assembleias pôr procurador com poderes legais especiais, seja este condômino ou não, cujo instrumento ficará arquivado no condomínio. No instrumento de procuração deverá estar a firma do outorgante reconhecida publicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada procurador poderá representar no máximo 05 (cinco) condôminos numa mesma Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **Assembleia Geral Ordinária** realizar-se-á duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre, no mês de maio, e a segunda no segundo semestre, no mês de novembro, a elas competindo: a) discutir e votar o relatório e as contas da administração relativas ao semestre findo; b) discutir e votar o orçamento das despesas para o semestre seguinte; c) eleger o Síndico; d) eleger os membros do Conselho Consultivo; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; f) sugerir Comissões que se fizerem necessárias e eleger os seus membros; g) votar as demais matérias da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Às **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem, **pelo menos metade mais uma do número total de unidades autônomas** que constituam o condomínio, sendo as deliberações, salvo quando exigidos quóruns especiais, tomadas por maioria de votos; e em segunda convocação, com qualquer número de presentes, deliberando com maioria de votos, salvo os casos em que a lei ou esta Convenção exija quórum especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Às **Assembleias Gerais Extraordinárias** compete; a) deliberar sobre matéria de interesse geral do condomínio ou dos condôminos; b) decidir em que grau de recurso sobre os atos que tenham sido deliberados pelo Síndico e/ou Conselho Consultivo e que ainda não tenham sido submetidos a requerimento dos interessados; c) examinar os assuntos que lhe sejam propostos; d) destituir o Síndico a qualquer tempo, independente de justificativas e sem indenização; e) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia; f) Eleger o Síndico, caso o mesmo tenha sido destituído ou pedido por escrito seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Será exigida unanimidade dos votos aos condôminos para alterações sobre o destino do

37



condomínio ou suas unidades autônomas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

I. Será exigida a subscrição de no mínimo **2/3 (dois terços) dos condôminos**, para aprovar as matérias seguintes: **a)** alteração da Convenção de Condomínio ou Regimento Interno do Condomínio;

II. Será exigida a aprovação pela **unanimidade dos condôminos**: a) mudança da destinação do residencial ou da unidade imobiliária; b) a construção no solo comum, de outra edificação que não para uso comum;

III. Será exigida a aprovação pelo voto da **maioria simples dos condôminos** (metade dos votos dos presentes): a) realização de obras úteis; b) realização de obras em partes comuns em acréscimo as já existentes a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, desde que não prejudique a utilização das demais partes;

IV. Será exigida a aprovação pelo voto da **maioria absoluta dos condôminos** (metade mais um dos votos de todos os condôminos): a) a destituição do Síndico; b) deliberar sobre a reedificação do condomínio em caso de incêndio ou sinistro que importe em destruição total.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As deliberações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias terão caráter obrigatório para todos os condôminos, independente do comparecimento ou do voto, cabendo ao Síndico executá-las e fazê-las cumprir, exceto para as ressalvas do Art. 15 da Lei nº4.591/64, caso de reconstrução do Condomínio;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos 8 (oito) dias que se seguirem à Assembleia, o Síndico fixará as deliberações nelas tomadas em lugar visível, na administração, onde permanecerão no mínimo por 10 (dez) dias. Fornecendo cópias a condôminos, quando solicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, pelo secretário da Assembleia, em livro próprio aberto, encerrado e rubricado pelo Síndico ou digitalizadas. Estas atas serão assinadas pelo presidente da Assembleia, pelo Secretário e pelo Síndico. Os condôminos votantes terão direito, quando vencidos, de justificarem seus votos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As despesas com a Assembleia Geral serão inscritas como débito do condomínio, mas aquelas relativas à Convenção para apreciação de recursos de condôminos serão pagas pôr este, se o recurso não for conhecido ou promovido.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CONSULTIVO e DAS COMISSÕES



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Anualmente a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Fiscal, com mandato de um ano, coincidindo com o mandato do Síndico, constituído de 03 (três) condôminos e dentre eles escolher-se-á seu Presidente;

É de competência do Conselho Fiscal: a) examinar as contas do Síndico, a serem apresentadas à Assembleia Geral e a respeito delas emitir parecer; b) aprovar o estabelecimento de crédito onde serão depositados o fundo de reserva e os depósitos bancários do Condomínio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente as suas funções, e serão obrigatoriamente condôminos, conforme determina a Lei 4.591/64;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão sempre que necessário, e obrigatoriamente uma vez por semestre, para analisar o balancete do semestre anterior e emitir parecer.

Anualmente a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Consultivo, com mandato de dois anos, coincidindo com o mandato do Síndico, constituído de 3 (três) condôminos, escolhidos entre os condôminos e dentre eles escolher-se-á seu Presidente;

É de competência do Conselho Consultivo: a) colaborar com o Síndico na administração do Condomínio, atendendo e solucionando as suas consultas, bem como emitindo parecer escrito para os condôminos quando for o caso; b) resolver os casos urgentes que sejam submetidos pelo Síndico à sua apreciação; c) opinar sobre quaisquer assuntos de caráter administrativo perante a Assembleia Geral ou ao Síndico; d) fiscalizar as atividades do Síndico e comunicar aos condôminos, as irregularidades porventura encontradas na gestão do Condomínio; e) autorizar a execução de obras de comprovada urgência de natureza imprevista na impossibilidade de ser ouvida a Assembleia, desde que o custo das mesmas não venha a ultrapassar a 50 (cinquenta) vezes o valor da taxa de condomínio; f) examinar e dar parecer sobre concorrências para obras ou serviços; g) colaborar na elaboração da proposta de orçamento para o semestre seguinte, informando à Assembleia Geral; h) fiscalizar o uso das áreas comuns destinadas a esportes e lazer; i) fiscalizar a aplicação das normas de projetos, e normas regedoras das construções para execução de obras e/ ou reformas de engenharia nas unidades autônomas do condomínio; j) participar da análise e autorização das plantas e modificações a serem executadas nas unidades autônomas; k) opinar sobre a permissão de animais domésticos nas unidades autônomas emitindo parecer por escrito; l) orientar e aprovar aplicações financeiras dos valores disponíveis no caixa do condomínio levados a efeito pelo Síndico; m) participar da contratação de serviços para a gestão global do condomínio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros do Conselho Consultivo exercerão gratuitamente as suas funções, e serão obrigatoriamente condôminos, conforme determina a Lei 4.591/64;

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros do Conselho Consultivo serão convocados, sempre que necessário, pôr seu Presidente, pôr iniciativa deste ou a pedido do Síndico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Assembleia Geral poderá também criar Comissões que se fizerem necessárias para tratar



de assuntos específicos do condomínio e eleger os seus membros, todos com mandato de um ano, ou até o encerramento de sua atividade específica, sendo cada uma constituída de 03 (três) condôminos que dentre eles escolher-se-á seu presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Condomínio terá as seguintes comissões permanentes, com mandato de um ano, coincidindo com o mandato do Síndico, constituído de 03 (três) condôminos, escolhidos entre os condôminos e dentre eles escolher-se-á seu Presidente:

- **COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS** - com a finalidade de atuar na aplicação das normas de projetos e normas regedoras das construções e/ou reformas, referentes a obras a serem executadas nas unidades autônomas;

CAPÍTULO VI

DO SÍNDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A administração do condomínio caberá a um Síndico, que deverá ser condômino, eleito em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, conforme Art. 22 da Lei 4.591/64;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Síndico será auxiliado pelo Conselho Consultivo e as demais Comissões eleitas na forma da cláusula décima quarta. Para a administração do condomínio poderá ser contratada pessoa específica conforme cláusula vigésima oitava desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Compete ao Síndico:

- 1) Cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;
- 2) Representar o condomínio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo o que se referir a assuntos de interesse do mesmo, podendo para tal fim constituir advogado, outorgando-lhe poderes "ad judicium" e outros que se fizerem necessários;
- 3) Superintender a administração geral do condomínio, diligenciando a conservação e guarda das partes comuns e zelar pela prestação de serviços que interessem aos possuidores;
- 4) Ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do condomínio até o limite máximo de 100 (cem) vezes o valor da taxa condominial, ou com previa autorização da Assembleia especialmente convocada, se exceder desta importância;
- 5) Executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral;
- 6) Admitir ou demitir funcionários e fixar-lhes a respectiva remuneração, observando os recursos orçamentários;
- 7) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias nas épocas próprias e as Extraordinárias quando julgar conveniente ou lhe for requerido fundamentadamente por um grupo mínimo de 1/10 (um décimo) dos condôminos;
- 8) Prestar, a qualquer tempo, informações sobre atos de sua administração;
- 9) Prestar semestralmente, às Assembleias, contas de sua gestão, acompanhadas de

40

(sb)



documentação respectiva e, oferecer proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

10) Promover o arquivo e conservação dos documentos aprovados em Assembleia e demais pareceres emitidos pelas comissões, bem como os documentos da Contabilidade e os referidos pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal;

11) Cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais e extraordinárias do condomínio, aprovadas pela Assembleia, assim como a multa imposta por infração de disposição legal desta Convenção ou do Regimento Interno;

12) Comunicar à Assembleia as citações judiciais que receber e as ações que ajuizar na qualidade de representante legal do condomínio;

13) Procurar, por meios satisfatórios dirimir divergências entre os condôminos;

14) Entregar ao seu sucessor, contra recibo, todos os livros, documentos e pertences em seu poder, apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, para exame, as contas do período anterior;

15) Abrir e movimentar juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo as contas bancárias em nome do condomínio;

16) Providenciar o seguro em apólice coletiva com fim de cobrir o "patrimônio comum" contra incêndio ou outro sinistro que cause a destruição no todo ou parte, computando o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O Síndico não será remunerado quando for condômino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá, contudo pelo excesso de representação ou pelos prejuízos a que der causa por culpa ou dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Em eventuais impedimentos, o Síndico será substituído pelo Presidente do Conselho Consultivo, o qual assumirá todas as obrigações e direitos pertencentes ao Síndico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Síndico poderá ser destituído de suas funções, quando assim for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, por condôminos que representem uma maioria absoluta de todos os seus membros, se:

- 1) Não obtiver aprovação em sua prestação de contas ou não apresentá-las;
- 2) Praticar irregularidades e atos de malversação;
- 3) Demonstrar negligência ou não administrar convenientemente o condomínio;
- 4) Faltar ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção;
- 5) Praticar qualquer ato que for objeto de censura;
- 6) Ou por deliberação simples da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos atos praticados pelo Síndico, caberá recurso para a Assembleia especialmente convocada pelo interessado que se julgar prejudicado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de vacância o Presidente do Conselho Consultivo exercerá o mandato de Síndico pelo tempo restante;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de destituição, o Síndico prestará contas de sua gestão num prazo máximo de 15 (quinze) dias, assumindo o Presidente do Conselho Consultivo até o término do mandato.

Handwritten signature.

41

Handwritten signature in a circle.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A Assembleia poderá contratar **uma Administradora (pessoa jurídica) ou um Gerente Administrativo (pessoa física, obrigatoriamente morador do município de Sinop)**, agindo como preposta do Síndico, arbitrando-lhe os honorários, e a quem competirá superintender a administração geral da comunidade condominial e defender os interesses do Condomínio, fazendo observar a presente Convenção e o Regimento Interno, bem assim, as deliberações tomadas nas Assembleias e superintender e coordenar "in loco" tudo o que for pertinente ao bom funcionamento dos serviços discriminados nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos demais previstos nesta Convenção, constituem deveres e atribuições da Administradora ou Gerente Administrativo do Condomínio:

- 1) Preparar a convocação das Assembleias Gerais dos condôminos, por iniciativa prévia ou por provocação destes;
- 2) Admitir e demitir, dentro dos critérios e normas legais, funcionários e empregados da coletividade condominial, fixando-lhes os salários e definindo-lhes as funções, para os efeitos de legislação trabalhista e da Previdência Social, observadas as bases concorrentes, sem prejuízo do orçamento anual, com a prévia concordância do Síndico;
- 3) Providenciar a contratação e manter em dia para as **áreas comuns** do condomínio os seguintes seguros: **a)** contra incêndio e pela responsabilidade civil contra terceiros; e **b)** dos empregados, por acidente de trabalho;
- 4) Rubricar e manter em seu poder, como depositário, o livro de presença e de atas das Assembleias Gerais, fornecendo cópias autenticadas ao condômino que a solicitar e cobrar do condômino o respectivo custo;
- 5) Elaborar o orçamento para cada exercício, justificando-o e submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- 6) Providenciar a cobrança, inclusive judicialmente, sob sua responsabilidade, das quotas, multas e demais contribuições devidas pelos condôminos, dando-lhes a conveniente aplicação;
- 7) Administrar os interesses da coletividade condominial, prestando-lhes contas de sua administração anualmente, em Assembleia Geral Ordinária;
- 8) Controlar as contas bancárias, juntamente com o Síndico;
- 9) Acompanhar a escrituração da despesa da coletividade condominial, feita pela empresa de Contabilidade, em conformidade com a legislação contábil vigente;
- 10) Remeter aos condôminos, quando solicitado, a demonstração de despesas efetuadas;
- 11) Manter em seu poder, como depositário, os arquivos do Condomínio e os documentos de sua responsabilidade, inclusive os relativos aos exercícios findos, fornecendo cópias autenticadas ao condômino que as solicitar, e cobrar do condômino o respectivo custo;
- 12) Propor à Assembleia Geral e ao Síndico aplicação das penalidades aos funcionários faltosos, aos condôminos infratores, bem como a instituição de outras penalidades além das previstas nesta Convenção;
- 13) Dar imediata ciência ao Síndico das notificações ou intimações judiciais e extrajudiciais que houver recebido;
- 14) Submeter a prévia apreciação do Síndico todo e qualquer contrato de manutenção,



conservação ou convênio que venham a ser necessários;

15) Solicitar assistência jurídica, sempre que necessário para uma boa administração do condomínio;

16) Entregar ao Síndico todos os papéis, livros e documentos pertencentes ao Condomínio, quando encerrada sua administração;

17) Apresentar relatórios ao Síndico, sempre que necessários, quanto aos aspectos de limpeza, conservação, etc., relativos ao Condomínio;

18) Dirigir, fiscalizar, licenciar, transferir e punir os empregados e funcionários da coletividade condominial, submetendo-os à disciplina adequada;

19) Manter os Livros de Reclamação do Condomínio em local de fácil acesso, com respectiva indicação. Deverá a Administradora ou o Gerente Administrativo dar ciência ao Síndico, das reclamações eventualmente lançadas e tomar as providências que forem cabíveis;

20) Manter atualizado o cadastro de Moradores do Condomínio, bem como quaisquer outros registros que a prática aconselhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício normal de suas atribuições, o Síndico e a Administradora ou Gerente Administrativo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome e no interesse do Condomínio, mas responderão pelos prejuízos a que derem causa, por dolo, culpa, bem como pelos atos que excederem os poderes de administração. Os atos do Síndico e da Administradora ou Gerente Administrativo podem ser revistos através de Assembleia Geral convocada por, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos condôminos.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Constituem despesas comuns à serem suportadas igualmente por todos os condôminos, ou seja, 01 (uma) taxa de condomínio por lote original, conforme Cláusula Trigésima Terceira:

1) Manutenção, conservação, limpeza, reparos e construções das partes e coisas comuns;

2) Prêmio de seguro das edificações;

3) Impostos e taxas que incidam sobre as partes e coisas comuns das edificações;

4) Salário dos empregados, encargos de previdência e assistência social, bem como a remuneração do Síndico, se for o caso;

5) Consumo de energia elétrica dos aparelhos do condomínio, bem como para iluminação das partes comuns;

6) Consumo de água das partes comuns do condomínio;

7) As obras de caráter coletivo que interessam ao condomínio e às partes comuns;

8) Contribuições exigíveis do condomínio, ou ainda, em cumprimento de determinações legais ou judiciais;

9) Toda e qualquer despesa que venha a ser feita no interesse geral do condomínio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Compete a Assembleia Geral a aprovação do orçamento atual das despesas comuns, cabendo

43



aos condôminos concorrer para o respectivo custeio dentro dos prazos estabelecidos.
PARÁGRAFO ÚNICO: — As cotas específicas de contribuição para limpeza e conservação, bem como pela utilização de utensílios do salão de festas, serão fixadas pela Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Serão rateadas entre os condôminos, na proporção fixada na Cláusula Trigésima Terceira, as despesas extraordinárias, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Assembleia que as autorizou, salvo se forem estabelecidos prazos diferentes, coincidentes com o pagamento da quota mensal do condomínio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas que por sua conta originar e as próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados a partes e coisas comuns das edificações por ação ou omissão do condômino ou a que este alugar, ceder, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A importância total das despesas mensais será dividida entre os condôminos, proporcional a sua "QUANTIDADE DE TERRENO", sendo que para cada terreno original equivale a 01 (uma) Taxa de Condomínio, na fração ideal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Para cobrir as despesas operacionais de uso, manutenção e mão de obra, o Condômino pagará as seguintes taxas condominiais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cobrir as despesas de custeio previstas na Cláusula Vigésima Nona, baseadas em orçamento semestral aprovado em Assembleia Geral, cada condômino, mensalmente, até o dia 07 (sete) de cada mês, pagará ao condomínio a taxa mensal estabelecida, correspondente ao mês vincendo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cobrir as despesas de custeio operacionais de determinados ambientes e seus equipamentos, em benefício particular, serão estabelecidas taxas de uso específico, em acordo com o disposto nas legislações elaboradas, as quais deverão ser devidamente aprovadas pela Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Qualquer dano ou reparo nas instalações de unidade autônoma, que comprometa o Condomínio ou outras unidades autônomas, deverá o proprietário providenciar imediatamente a reparação, por sua conta e risco, sob pena de à falta de providência necessária, o Síndico mandar executar as obras por conta do proprietário, devendo as despesas correspondentes, serem incluídas na taxa de condomínio de responsabilidade do respectivo proprietário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA



J
T
C
P
U
M

44



As edificações comuns do condomínio serão seguradas contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruir o todo ou parte, em companhia idônea, com a aprovação da Assembleia, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do "Habite-se". Computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro das respectivas unidades autônomas será de responsabilidade de seus titulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Ocorrido o sinistro total, ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) das unidades, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro de 15 (quinze) dias para o fim de eleger uma comissão especial de 03 (três) condôminos, que ficará investida dos seguintes poderes: **a)** receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio em estabelecimento bancário estabelecido pela Assembleia; **b)** abrir licitação para reconstrução do condomínio ou da parte destruída comunicando a Assembleia Geral a devida deliberação; **c)** acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiro, repartições públicas e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a indenização paga pela companhia de seguros não for suficiente para atender as despesas das áreas comuns, concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

No caso de perda total do condomínio e das unidades autônomas, pela maioria que represente metade mais uma das frações ideais do terreno, poderá a Assembleia deliberar que este não seja reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o seu preço e o valor de seguro entre os condôminos, na proporção das suas respectivas frações ideais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Em caso de incêndio ou destruição parcial das áreas comum, recolhido o seguro, proceder-se-á a reconstrução das partes destruídas.

CAPÍTULO OITAVO DO FUNDO DE RESERVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Será instituído um fundo de reserva para atender única e exclusivamente as despesas extraordinárias de conservação e investimentos em melhorias do condomínio e outras emergências, desde que não previstas no orçamento anual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Juntamente com as importâncias devidas pelas despesas de condomínio, será cobrada uma importância equivalente a 10% (dez por cento) da taxa condominial, para constituição do

45



"fundo de reserva". Fica estipulado teto de 960 taxas condominiais para o "fundo de reserva". O mesmo poderá ser utilizado pelo Síndico, em caso de emergência, ou em casos de necessidade, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo até o teto de **500**

(quinhentas) taxas condominiais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Serão obrigatoriamente levadas ao fundo de reserva como receita: **a)** os prêmios de sorteio com que o condomínio seja contemplado; **b)** importâncias recebidas como juros a títulos de propriedade do condomínio ou proveniente de venda destes; **c)** quaisquer outras quantias que não tenham sido previstas como receitas ordinárias no orçamento anual ou votadas em Assembleias Gerais com finalidade específica; **d)** as importâncias das contribuições ordinárias ou extraordinárias cobradas após 90 (noventa) dias do final do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

As quotas arrecadadas a qualquer título, para o Fundo de Reserva, serão mantidas em conta separada especial, num banco escolhido pelo Síndico, com a aprovação do Conselho Fiscal. Dita conta, somente poderá ser movimentada com os respectivos cheques sendo assinados pelo Síndico e pelo Presidente do Conselho Consultivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Em caso de emergência, previamente autorizado pelo Conselho Consultivo, o Síndico, ao utilizar os recursos do Fundo de Reserva para realizar despesas ordinárias, deverá promover a reposição do valor utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente nos casos de obra inadiável, para qual não haja verba própria a que se possa causar dano de vulto ou por em perigo a segurança e solidez do condomínio, ou qualquer de suas partes o Síndico, após obter aprovação do Conselho Consultivo, poderá recorrer ao Fundo de Reserva para proceder aos reparos urgentes e indispensáveis, convocando logo após a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS INTERNO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

As vagas de garagem deverão ser construídas dentro dos limites da área privativa de cada unidade autônoma, em conformidade as normas regedoras das construções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao Síndico ou ao condomínio pôr danos causados pôr veículos, como também não caberá ao condomínio a responsabilidade pôr danos e furtos em acessórios, sofridos nos automóveis dos condôminos, nas áreas internas do Condomínio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção perigosa nas ruas do Condomínio será tratada como infração gravíssima;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constitui também falta grave buzinar no interior Condomínio, em qualquer horário, a não ser no caso de comprovada emergência;

46



PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibido veículo pernoitar em estacionamento coletivo dentro do Condomínio. Podendo a administração tomar providências quanto a retirada do mesmo e encaminhar as custas ao condômino ao qual o veículo estiver vinculado.



CAPÍTULO X DOS COMPROMISSOS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão juros moratórios convencionados em 5% (cinco por cento) ao mês, (conforme Artigo 1.336, Parágrafo 1º do CC), contados da data de vencimento do respectivo título, além da multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da prestação em atraso e as devidas correções financeiras com base no INPC, tudo independente de interpelação, tolerada a mora de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, deverá o Síndico cobrar-lhe o débito, através de notificação. Decorridos mais 30 (trinta) dias sem que o devedor haja efetuado o pagamento, este poderá ter seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito até que quite os valores em atraso. Após 180 (cento e oitenta) dias da data da inadimplência, poderá o Síndico cobrar judicialmente o débito, na conformidade do disposto no Código do Processo Civil, quando o condômino em atraso será acionado para pagar os débitos principais, acrescidos de juros, das multas, da correção monetária, calculada com base na variação dos índices do INPC, custos e despesas processuais e honorários advocatícios fixados, desde já em (no máximo) 20% (vinte por cento) sobre o montante da condenação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O condômino ou possuidor, prepostos e demais ocupantes da unidade autônoma, que não cumprir **qualquer dos deveres estabelecidos** nesta Convenção e/ou violar as disposições legais, bem como as contidas no Regimento Interno, Normas Regedoras das Construções e demais normativas do condomínio, pagará a multa prevista de **até o triplo (3x) do valor atribuído a contribuição para as despesas condominiais**, independente das perdas e danos que se apurarem, bem como a propositura de outras ações cíveis e criminais cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O condômino ou possuidor que **reincidentemente** não cumpre com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação subscrita por 3/4 (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar, mais uma vez, uma multa correspondente **até o quádruplo (4x) do valor atribuído a contribuição para as despesas condominiais**, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independente das perdas e danos que se apurarem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O condômino ou possuidor que, por seu **reiterado comportamento antissocial**, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, **ou mesmo causar risco potencializado a integridade física das pessoas**, nas áreas internas do condomínio, poderá ser constrangido a pagar a multa de correspondente ao **décuplo (10x) do valor da sua contribuição condominial**, até ulterior deliberação da Assembleia, convocada especialmente para este fim, independente das perdas e danos que se apurarem, bem como a propositura de outras ações cíveis e criminais cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será imposta e cobrada pelo Síndico ou pela Administradora ou Gerente Administrativo, juntamente com a contribuição de vencimento

47



imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Para aplicar a pena de multa, o Síndico ouvirá previamente e acolherá o parecer do Conselho Consultivo, fazendo a devida comunicação por escrito ao infrator. Na hipótese do infrator se recusar receber a notificação poderá o Síndico pedir que qualquer outro condômino o receba em seu lugar com os mesmos efeitos e na presença de até duas testemunhas, registrando o fato posteriormente em livro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao interessado recorrer, por escrito para a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da infração, recurso esse, com efeito, suspensivo, a ser julgado pela primeira Assembleia que se reunir, não se conhecendo os que forem interpostos fora do prazo; em caso de excepcional gravidade, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para julgar o recurso imediatamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No julgamento do recurso, a Assembleia Geral procederá a uma instrução sumária e oral sobre os fatos de que tiver resultado a multa, ouvindo o Administrador, o condômino em causa, testemunhas presentes e tomando conhecimento dos demais elementos de acusação e defesa existentes. Em seguida, será julgada a multa, pelo voto da maioria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

O condômino que realizar instalações ou obras vedadas por esta Convenção e nas Normas Regedoras das Construções, será obrigado a desfazê-las a sua custa, sob pena de o Síndico promover a competente ação judicial sem prejuízo das multas a que estiver sujeito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

A tolerância quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas nesta Convenção ou no Regimento Interno, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações nela constantes, não importará em novação ou cancelamento das penalidades podendo estas serem aplicadas a qualquer tempo, caso permaneçam suas causas. Fica outro sim, entendido que a ocorrência de tolerância não implica em precedente, novação ou modificação de quaisquer das condições ou itens desta convenção, os quais permanecerão íntegros e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA

Em qualquer Assembleia Geral, a coletividade condominial poderá impor multas a condôminos que, por infrações, se tenham tornado passíveis de penalidades, realizando, se entender necessário, a instrução sumária de que trata o parágrafo único na Cláusula Quadragésima Sétima, § segundo supra no que for aplicável. Dessa imposição, não caberá recurso.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

As multas recebidas e os juros moratórios e devidas correções financeiras constituirão receita

48



do Condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Síndico, a Administradora ou Gerente Administrativo não poderão, sob hipótese alguma, deixar de aplicar as multas e, quando for o caso, juros de mora e correção monetária devidos sob pena de ser responsabilizados pelas verbas que deixar de arrecadar.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA

O condomínio não será responsável:

- a) Por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências e nas unidades autônomas;
- b) Por sinistros, decorrentes de acidentes, extravios e danos, que venham a sofrer os Condôminos;
- c) Por extravios de quaisquer bens entregues pelos Condôminos, aos empregados do Condomínio.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA

A presente Convenção, que se sujeita todo ocupante, ainda que eventual, do condomínio ou qualquer das partes obriga os condôminos, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA

O Regimento Interno do Condomínio, elaborado em Instrumento a parte e oferecido em Anexo, complementarará a presente Convenção.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA

Dos atos do Síndico e/ou Conselho Consultivo, caberá recurso para a Assembleia Geral, convocada pelo interessado, na forma prevista pela Convenção.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA

Os condôminos obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento desta Convenção em todos seus termos, condições e obrigações.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA

49



A denominação do Condomínio constante desta Convenção será conservada "ad perpetuum" pelos condôminos.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

À Incorporadora, fica assegurado o direito de enquanto existirem unidades autônomas, a venda no condomínio, manter no mesmo, se o quiser, corretores e placas promocionais em madeira, metal ou acrílico, alusivas ao empreendimento, sendo autorizado o uso das partes comuns pelos corretores enquanto trabalham.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Permitida também ao Incorporador a fixação de "totens" com identificação do condomínio. Estes serão localizados na parte frontal do Residencial e no complexo social e lazer central do mesmo, constando a marca da empresa incorporadora ou do Condomínio Residencial Quinta da Pampulha. A permanência destes "totens" nos locais afixados será a título gratuito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Nas Assembleias de Condomínio, a Administradora ou Gerente Administrativo deverá comparecer obrigatoriamente, independentemente de aviso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

Pela presente Convenção, ficam conferidos ao Síndico ou delegado por este à Administradora ou Gerente Administrativo, poderes para o foro em geral, e, ainda, para representar o Condomínio perante quaisquer repartições públicas de administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais e concessionárias de serviço público em geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

Esta convenção foi elaborada pela Incorporadora, e é parte integrante dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA das Unidades Autônomas, e a mesma na qualidade de proprietária, registrou a presente Convenção juntamente com a Incorporação Imobiliária e quando da Assembleia de Constituição de Condomínio, a mesma será alterada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos proprietários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

Após o devido registro no Livro nº 03, uma cópia desta Convenção será posta à disposição dos condôminos para reprodução, ou envio de arquivo eletrônico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para qualquer ação decorrente de aplicação dos dispositivos ou interpretação da presente Convenção.

[Handwritten signatures] 50 *[Handwritten initials]*



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais que disciplinam a matéria, especialmente pela Lei nº 4.591 de 16/12/64, bem como pelas resoluções tomadas em Assembleia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados no que concerne aos direitos e obrigações constantes das cláusulas supramencionadas, assina a presente Convenção, para que produza seus devidos efeitos de direito.

Sinop-MT, 16 de março de 2020.

Assinaturas:



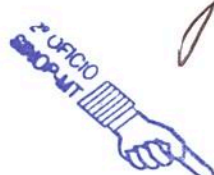

**COLONIZADORA SINOP S.A.
INCORPORADORA**
Keila Cristina Bomfim Freire





**COLONIZADORA SINOP S.A.
INCORPORADORA**
Jairo Cesar Schmidt




ROGÉRIO BONETE GODOY
Arq. e Urbanista – CAU A160932-7
Responsável técnico




FLÁVIA RENATA KISCHNER
Engª Civil – CREA 170026920-8
Resp. elaboração memorial


SIMONE BESOLD
OAB/MT 17545-O



SERVIÇO REGISTRAL E TÍT DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Protocolado sob nº 162784 do Livro 01, em 28/04/2020. Registrado sob nº 33.874, no livro 03 - REGISTRO AUXILIAR. Sinop/MT, 04 de setembro de 2020.

Osvaldo Reiners
Osvaldo Reiners
 Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Andréa Santiago Reiners Silva
 OFICIAL SUBSTITUTA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 SINOP - MT

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
 Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
 Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
 Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
 Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
 Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Código da Serventia: 169

BLN 67843 **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s): 50, 43, 44, 54
R\$ 81861,00

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por Autenticidade (s) a (s) firma(s) de
JAIRO CESAR SCHMIDT.....

Selo BLJ47118 Cod. Ato 22
 Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend. JÉSSICA

Dou fé. Sinop-MT, 22 de Julho de 2020 Valor R\$ 6,80

Juliana Bortolas Denuzzi
JULIANA BORTOLAS DENUZZI - OF. ESCRIV.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 2º Ofício - Sinop - MT
 Código Serventia: 170



2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por Autenticidade (s) a (s) firma(s) de:
KEILA CRISTINA BOMFIM FREIRE.....

Selo BLJ47119 Cod. Ato 22
 Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend. JÉSSICA

Dou fé. Sinop-MT, 22 de Julho de 2020 Valor R\$ 6,80

Juliana Bortolas Denuzzi
JULIANA BORTOLAS DENUZZI - OF. ESCRIV.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 2º Ofício - Sinop - MT
 Código Serventia: 170



2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por Autenticidade (s) a (s) firma(s) de
FLAVIA RENATA KISCHNER.....

Selo BLJ47120 Cod. Ato 22
 Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend. JÉSSICA

Dou fé. Sinop-MT, 22 de Julho de 2020 Valor R\$ 6,80

Juliana Bortolas Denuzzi
JULIANA BORTOLAS DENUZZI - OF. ESCRIV.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 2º Ofício - Sinop - MT
 Código Serventia: 170



2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por Autenticidade (s) a (s) firma(s) de:
ROGERIO BONETE GODOY.....

Selo BLJ47121 Cod. Ato 22
 Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend. JÉSSICA

Dou fé. Sinop-MT, 22 de Julho de 2020 Valor R\$ 6,80

Juliana Bortolas Denuzzi
JULIANA BORTOLAS DENUZZI - OF. ESCRIV.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 2º Ofício - Sinop - MT
 Código Serventia: 170

